



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, Sr. Helder Breno Feitoza, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires nº 73 -Bairro Agamenon Magalhães - Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF nº 008.406.594-07, RG nº 5.232.339 - SDS/PE doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, tendo como fundamento a Ata para a Aquisição de Produtos para Saúde Cancelados, Desertos ou Fracassados no Processo nº 242/2020, Pregão Eletrônico nº 072/2020 e Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados no enfrentamento da COVID-19, a fim de atender as necessidades da Rede de Saúde da Secretaria de Saúde de Caruaru, com fornecimento parcelado dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a MULTIFARMA COMERCIAL LTDA com sede na Rua 03, nº 283, Bairro Pargue Norte, Vespasiano-MG CEP: 30.494-225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.681.325/0001-57, representada pelo LEANDRO ALVES DOS REIS, CPF nº 060.955.996-60, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preco conforme itens desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2021. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sr. Secretário de Saúde do Município de Caruaru, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.M. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

# 1. DO OBJETO

- O objeto da presente ATA REGISTRO DE PREÇOS consiste na Aquisição de Produtos para Saúde Cancelados, Desertos ou Fracassados no Processo nº 242/2020, Pregão Eletrônico nº 072/2020 e Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados no enfrentamento da COVID-19, a fim de atender as necessidades da Rede de Saúde da Secretaria de Saúde de Caruaru, com fornecimento parcelado dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, marcas e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial.

## 2. DA VINCULAÇÃO

LEANDRO ALVES

DOS

REIS:06095599660

Assinado de forma digital por LEANDRO ALVES DOS REIS:06095599660

Dados: 2021.04.14 08:58:01

-03'00'

**2.1.** O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho

A



de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos

# 3. DO PRAZO, DO LOCAL PARA ENTREGA, DO FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

3.1 - Os medicamentos e os produtos serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente.

# 3.2 - LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS PARA SAÚDE

3.2.1 - Os medicamentos e os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654 Bairro São Francisco, no horário 07:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 3101.2418, (81) 3101-2433 ou pelo endereço eletrônico caf@saudecaruaru.pe.gov.br.

# 3.3 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

- 3.3.1 PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo no prazo e horário previstos nos itens de até 05 (cinco) dias uteis a partir da efetiva entrega do medicamento;
- 3.3.2 **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e dos laudos de controles de qualidade e a consequentemente aceitação pelo setor competente.
- 3.3.3 Na entrega dos medicamentos deverão ser verificados:
- 3.3.3.1 As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;
- 3.3.3.2 Os produtos devem estar acondicionado em embalagens originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.3.3.3 O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA; Assinado de forma

**LEANDRO ALVES DOS** 

660

digital por LEANDRO ALVES DOS REIS:06095599 REIS:06095599660 Dados: 2021.04.14 08:57:46 -03'00'





- 3.3.3.4 O nome, o numero do lote, a validade e o fabricante dos produtos adquiridos devem ser discriminado na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009;
- 3.3.3.5 Que os produtos sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade;
- 3.3.3.6 · Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;
- 3.3.3.7 Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de gualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;
- 3.3.3.8 O transporte dos produtos deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitandose as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade;
- 3.3.3.9 O não atendimento das condições contidas neste termo implicará na recusa do recebimento do Produto para Saúde, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

## DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;
- 4.2 Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.
- 4.3- Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições
- SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.
- 4.4- O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:
  - a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
  - b)Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
  - c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

LEANDRO ALVES DOS

REIS:06095599660

LEANDRO ALVES DOS





- d)A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- e)A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.
- 4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções; passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.
- 4.7- Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 4.8- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
- 4.9-O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.
- 4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.
- 4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 5. A VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 5.1.1.O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **período de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura e publicação.
- 5.1.2. Nos termos do art. 15°, § 4° da Lei n° 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Caruaru ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

  LEANDRO ALVES Assinado de forma digital por LEANDRO ALVES DOS

# 5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.2.3.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1° do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

JE

REIS:06095599660

REIS:06095599660 Dados: 2021.04.14

**SMS** 



- **5.2.3.2** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **5.2.3.5.** É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.
- **5.2.3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- **5.2.3.7.** É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- **5.2.3.9.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

# 6 .DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 6.1 Obedecer às especificações do objeto;
- 6.2 Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;
- 6.3 Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;

6.4 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

LEANDRO Assinado de forma digital por ALVES DOS LEANDRO ALVES DOS

REIS:06095 REIS:06095599660

599660 Dados: 2021.04.14 08:57:08 -03'00'





- 6.5 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação:
- 6,6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.7 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital, Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br;
- 6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.9 O retardamento na entrega dos Produtos para Saúde, objeto do certame, não justificado considerarse-á como infração contratual:
- 6.10 É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 6.11 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 6.12 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- 6.13 Para o produto FILME PARA RAIO X TAMANHO 30 X 40 CAIXA COM 100 PELÍCULAS, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.14 Para o produto FILME PARA RAIO X TAMANHO 35 X 35 CAIXA COM 100 PELÍCULAS, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.15 Para o produto FILME PARA RAIO X TAMANHO 35 X 43 CAIXA COM 100 PELÍCULAS, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.16 Para o produto FILME PARA MAMOGRAFIA TAMANHO 18 X 24 CAIXA COM 100 PELÍCULAS, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;

LEANDRO ALVES DOS REIS:06095599660 Dados: 2021.04.14 08:56:55 -03'00'





- 6.17 Para o produto FITA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE, a empresa vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) glicosímetros. sendo responsável pela substituição dos mesmos, quando houver necessidade. Os aparelhos serão solicitados de acordo com a necessidade do município;
- 6.18 Para o produto PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME TAMANHO 5cm x 100m BOBINA COM 100 METROS – a empresa vencedora deverá fornecer seladora em regime de comodato, no quantitativo de 02 unidades. Seladora, suporte e cortador de bobinas. Seladora com acionamento por pedal, para fechamento de embalagens papel grau cirúrgico larg. 350mm (35cm), suporte cortador de bobina 600mm (60cm), sistema de deslizamento das bobinas através de roletes com dimensões de 560mm x 240mm x 90mm. Deverá constar em toda sua extensão dados para registro da data de esterilização, data de validade da esterilização, responsável pelo procedimento;
- 6.19 Para o produto AGULHA DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA, a empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato 02 pistolas compatíveis com a agulha;
- 6.20 Para o produto **AGULHA DE BIÓPSIA DE MAMA**, a empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato 02 pistolas compatíveis com a agulha;
- 6.21 Para o produto CURATIVO SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDAS, a apresentação será avaliada considerando o valor por mililitro;
- 6.22 Para o produto FILTRO PARA INCUBADORA NEONATAL, o produto deverá ser compatível com GRN, modelo SRJ Classe I, tipo BF, com dimensões de 14cm x 9,5cm.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência;
- 10.2 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 10.3 Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos para saúde;
- 10.4 Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.5 Analisar o produto, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado; .
- 10.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição; LEANDRO ALVES Assinado de forma digital por LEANDRO ALVES DOS

REIS:06095599660 Dados: 2021.04.14





- ento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
- 10.7 Os quantitativos totais expressos nesta nota são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de doze meses.
- 10.8 Para fins de solicitação e decisão entre requerer os produtos da Cota Reservada ou Principal, a Contratante poderá valer-se do Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco nº 0417/2015 no tocante à Lei Complementar 123/2014, bem como do Decreto nº 45.140 de 19/10/2017 do Governo do Estado de Pernambuco:
- 10.9 Fiscalizar o desempeñho do objeto contratado através do Servidora ocupante da Auxiliar de Serviços Administrativos da Central de Abastecimento Farmacêutico, atualmente a Sra. Ângela Maria de Oliveira Araújo;
- 10.10 Gerir o Contrato através do Sr. José Marcone Torres Júnior, Matrícula 17.8757

# 8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru₌PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
- 8.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

# 9. DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Preços as instituições abaixo relacionadas:

	UASG	INSTITUIÇÃO			ENDEREÇO	CONT	ATO		
Órgão Gerenciador	926809	Secretaria de Caruaru	e Saúde	de	Av Vera Cruz, 264- São Francisco- Caruaru- PE	(81)	3101-1400 3101-2446	ou	(81)

# 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.1.1. Advertência A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.2. Multas - Na seguinte forma:

LEANDRO ALVES DOS REIS:060955 99660

Assinado de forma digital por LEANDRO ALVES DOS RFIS-06095599660 Dados: 2021.04.14 08:56:29 -03'00'







- 10.1.2.1. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- 10.1.2.2. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- 10.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- 10.1.2.4. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- 10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.
- 10.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de aeordo com a gravidade da falta.
- 10.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 6 (seis) meses.
- 10.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **10.1.7.** As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a)deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará ·impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias.

Assinado de LEANDR O ALVES DOS 660 **REIS:060** 

0

forma digital por LEANDRO ALVES DOS RFIS:06095599 Dados: 9559966 2021.04.14

08:56:16

-03'00'

b)falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com o município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.

c)apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

10.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:





- a)tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b)tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.
- **10.2.** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- **10.3.** Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.
- **10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- **10.5.** Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.6.** Nos casos do subitem **10.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **10.7.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:
- **10.7.1.** A rescisão poderá ser:

a)determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b)amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c)judicial, nos termos da legislação.

- **10.7.2.** Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- **10.7.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.
- **10.7.4**. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

ALVES DOS REIS:060955996

Assinado de forma digital por LEANDRO ALVES DOS REIS:06095599660 Dados: 2021.04.14 08:56:01-03'00'







- 10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
- 10.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.
- 10.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- 10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- 10.13. Penalidades regulamentadas pelo Decreto Municipal 96 de 13 de setembro de 2019.

### DAS PENALIDADES

Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

- deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Penalidade -impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Ш Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

LEANDRO **ALVES DOS** REIS:060955996 REIS:06095599660

Assinado de forma digital por LEANDRO ALVES DOS Dados: 2021.04.14 08:55:46 -03'00'

11



IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- apresentar documentação falsa:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e guatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- falhar na execução do ajuste: VIII

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório IX ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano. LEANDRO

Χ - comportar-se de modo inidôneo:

**ALVES DOS** REIS:0609559 REIS:06095599660

9660

Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

# DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60(sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3(três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da

Assinado de forma digital por LEANDR

Dados: 2021.04.14

08:55:32 -03'00'

ALVES DOS



prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

- quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitadapor não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- Ш - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas aesclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de queé beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- ٧ - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal ellou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

- Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
- quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às IV exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- a ausência de dolo na conduta:

- que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

LEANDRO 599660

Assinado de forma digital por ALVES DOS LEANDRO ALVES DOS REIS:06095 REIS:06095599660 Dados: 2021.04.14 08:55:17 -03'00'







- Ш - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
- Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, noque couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como - em se verificando omissão nas normas deste Município - na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei
- Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal elou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

- Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.
- § 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais docontrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.
- § 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação de que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.
- Art. 10. Este Decreto Municipal será publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, ficando dispensada sua inserção como anexo dos Editais das licitações e contratações administrativas promovidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, devendo ser mencionado em tais instrumentos convocatórios e contratuais o número deste decreto como norma aplicável aos procedimentos instaurados e contratos celebrados.

# 11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1.O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**LEANDRO ALVES DOS** REIS:060955 99660

Assinado de forma digital por LEANDRO ALVES DOS REIS:06095599660 Dados: 2021.04.14

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativà aceitável;





- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado: ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I,II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# 12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# 13. O FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicandose subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

### 14. DOS CASOS OMISSOS -

14. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

## **15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Caruaru, 12 de abril de 2021.

Assinado de forma **LEANDRO** 

digital por ALVES DOS LEANDRO ALVES

DOS

REIS:06095 REIS:06095599660 599660

Dados: 2021.04.14 08:54:46 -03'00'

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍRIO DE CARUARIA 020 judelder Breno Secretário de Saúde Helder Breno Secretário

**SMS** 



em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 52c107/4-a62

tento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

**LEANDRO ALVES DOS** REIS:0609559

Assinado de forma digital por LEANDRO **ALVES DOS** 

REIS:06095599660 Dados: 2021.04.14

9660

**TESTEMUNHA:** 

**TESTEMUNHA:** 

08:54:17 -03'00'

**MULTIFARMA COMERCIAL LTDA** 

cpf/mf:<u>089.468.834</u>-05

**ANEXO I DA ARP** PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2021

Item	Produto	Marca	Und.	Qtd.	P. Unit (R\$).	P. Total (R\$)
196	Ampla Disputa - SERINGA DESCARTÁVEL	SALDANHA	UNIDADE	240.000	R\$ 0,55	R\$ 132.000,00
	20ML S/ AGULHA, S/ DISPOSITIVO DE	RODRIGUES				ab
	SEGURANÇA - EM PLÁSTICO APIROGÊNICO					)ab2f1393
	20CC, SEM AGULHA, ESTÉRIL, COM					39:
	CAPACIDADE DE 20ML, APRESENTANDO					ω
	RIGIDEZ, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE					
	ATÓXICO, CORPO COM APIROGENICO,					
	CILINDRO TRANSLÚCIDO COM ALO GRAU,					
	EMBOLO DE TRANSPARÊNCIA E					
	INTERNAMENTE SILICONIZADO, BICO LUER					
	SLIP, ESCALA DE GRADUAÇÃO					
	MILIMETRADA VISÍVEL, COM ANEL DE					
	RETENÇÃO, FLANGE ANATÔMICO, EMBOLO					
	DE BORRACHA COM PISTÃO LUBRIFICADO,					
	COM ADAPTADOR SEM ROSCA, COM	,				
	CAPACIDADE DE EMBALAGEM INDIVIDUAL					
	DE PAPEL CIRURGICO OU COM FILME					
	TERMOPLÁSTICO QUE PERMITA ABERTURA					
	ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE					
	IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE					
	ESTERELIZAÇÃO, VALIDADE E COM SELO					
	DE CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME RDC					
	N°03 DE 04/02/2011 *					
97	Ampla Disputa - SERINGA DESCARTÁVEL	SALDANHA	UNIDADE	400.000	R\$ 0,19	R\$ 76.000,00
	3ML S/ AGULHA E S/ DISPOSITIVO DE	RODRIGUES				
	SEGURANÇA - EM PLÁSTICO ATÓXICO,					
	APIROGÉNICO INTEGRO, CILINDRO				-	
	TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE					
	TRANSPARÊNCIA E INTERNAMENTE			NAME OF TAXABLE PARTY.		
	SILICONIZADO, APRESENTANDO RIGIDEZ E					
	RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA					
	UTILIZAÇÃO, CORPO COM ESCALA DE					
	GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO DE					
	BORRACHA COM PISTÃO LUBRIFICADO, COM			i	1	1





	ANATÔMICO, BICO CENTRAL E LUER SLIP, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM					R\$ 80.000,0
	CAPACIDADE DE 3CC, SEM AGULHA,					
	EMBALAGEM CONTNDO DADOS DE					
	IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE,					
	VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA	•				
	SAÚDE.					
8	Ampla Disputa - SERINGA DESCARTÁVEL	ł .	UNIDADE	400.000	R\$ 0,20	R\$ 80.000,0
		RODRIGUES				
	DE SEGURANÇA - EM PLÁSTICO AQUÍMICO,					
	APIROGÊNICO INTEGRO, CILINDRO					
	TRANSLÚCIDO, COM ALTO GRAU DE					
	TRANSPARÊNCIA E INTERNAMENTE				ary A. (Millione).	
	CILICONIZADO, APRESENTANDO RIGIDEZ E					
	RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA				EL LA MILLO DE LA CALLA DE LA	
	UTILIZAÇÃO, CORPO COM ESCALADA DE				-	
	GRADUAÇÃO VISÍVEL, EM BOLO DE				an an American	
	BORRACHA COM PISTÃO LUBRIFICADO, COM					
	ADAPTADOR SM ROSCA, FLANGE					
	ANATÔMICO, BICO CENTRAL E LUER SLIP,					
	ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM					
	CAPACIDADE DE 3CC, SEM AGULHA,					
	EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE				-	R\$ 288.000,
The state of the s	IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE,					
	VALIDADE E COM SELO DE CERTIFICAÇÃO					
	INMETRO CONFORME RDC N°03 DE					
	04/02/2011					

LEANDRO ALVES DOS

Assinado de forma digital por LEANDRO

ALVES DOS

REIS:060955 REIS:06095599660

Dados: 2021.04.14 08:58:13 -03'00'



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, Sr. Helder Breno Feitoza, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires nº 73 -Bairro Agamenon Magalhães - Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF nº 008.406.594-07, RG nº 5.232.339 - SDS/PE doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de precos no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, tendo como fundamento a Ata para a Aquisição de Produtos para Saúde Cancelados, Desertos ou Fracassados no Processo nº 242/2020, Pregão Eletrônico nº 072/2020 e Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados no enfrentamento da COVID-19, a fim de atender as necessidades da Rede de Saúde da Secretaria de Saúde de Caruaru, com fornecimento parcelado dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Precos, e de outro lado a TECNOVIDA COMERCIAL LTDA com sede na Rua Pereira Coutinho Filho. 727 - Iputinga- Recife-PE CEP: 50680-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.884.446/0001-99, representada pela AMANDA LUISA DE MENDONÇA, CPF nº 025.607.024-52, residente e domiciliado em Recife-PE, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme itens desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preco registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2021. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sr. Secretário de Saúde do Município de Caruaru, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.M. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

## 1. DO OBJETO

- O objeto da presente ATA REGISTRO DE PREÇOS consiste na Aquisição de Produtos para Saúde Cancelados, Desertos ou Fracassados no Processo nº 242/2020, Pregão Eletrônico nº 072/2020 e Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados no enfrentamento da COVID-19, a fim de atender as necessidades da Rede de Saúde da Secretaria de Saúde de Caruaru, com fornecimento parcelado dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, marcas e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial.

### 2. DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho

--



de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos

#### DO PRAZO, DO LOCAL PARA ENTREGA DO FURNECIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

3.1 - Os medicamentos e os produtos serão entregues no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente.

### 3.2 - LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS PARA SAÚDE

3.2.1 - Os medicamentos e os produtos deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico** da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654 Bairro São Francisco, no horário 07:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 3101.2418, (81) 3101-2433 ou pelo endereço eletrônico caf@saudecaruaru.pe.gov.br.

# 3.3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

- 3.3.1 **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo no prazo e horário previstos nos itens de até 05 (cinco) dias uteis a partir da efetiva entrega do medicamento:
- 3.3.2 **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e dos laudos de controles de qualidade e a consequentemente aceitação pelo setor competente.
- 3.3.3 Na entrega dos medicamentos deverão ser verificados:
- 3.3.3.1 As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;
- 3.3.3.2 Os produtos devem estar acondicionado em embalagens originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.3.3.3 O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;









- 3.3.3.4 O nome, o numero do lote, a validade e o fabricante dos produtos adquiridos devem ser discriminado na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009;
- 3.3.3.5 Que os produtos sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade;
- 3.3.3.6 Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;
- 3.3.3.7 Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;
- 3.3.3.8 O transporte dos produtos deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitandose as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade;
- 3.3.3.9 O não atendimento das condições contidas neste termo implicará na recusa do recebimento do Produto para Saúde, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

#### DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;
- 4.2 Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.
- 4.3- Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições
- SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.
- 4.4- O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:
  - a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
  - b)Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
  - c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.





- d)A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- e)A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.
- 4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.
- 4.7- Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 4.8- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
- 4.9-O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.
- 4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.
- 4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

# 5. A VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 5.1.1.O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **período de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura e publicação.
- 5.1.2. Nos termos do art. 15°, § 4° da Lei nº 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Caruaru ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

# 5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.2.3.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

- J



- **5.2.3.2** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **5.2.3.5.** É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.
- **5.2.3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- **5.2.3.7.** É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- **5.2.3.9.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

# 6 DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 6.1 Obedecer às especificações do objeto;
- 6.2 Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;
- 6.3 Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;
- 6.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;







- 6.5 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação:
- 6.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.7 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br;
- 6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.9 O retardamento na entrega dos Produtos para Saúde, objeto do certame, não justificado considerarse-á como infração contratual:
- 6.10 É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 6.11 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 6.12 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- 6.13 Para o produto FILME PARA RAIO X TAMANHO 30 X 40 CAIXA COM 100 PELÍCULAS, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.14 Para o produto FILME PARA RAIO X TAMANHO 35 X 35 CAIXA COM 100 PELÍCULAS, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.15 Para o produto FILME PARA RAIO X TAMANHO 35 X 43 CAIXA COM 100 PELÍCULAS, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.16 Para o produto filme para mamografia tamanho 18 x 24 Caixa com 100 películas, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;



- 6.17 Para o produto **FITA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE**, a empresa vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) glicosímetros, sendo responsável pela substituição dos mesmos, quando houver necessidade. Os aparelhos serão solicitados de acordo com a necessidade do município:
- 6.18 Para o produto **PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME TAMANHO 5cm x 100m BOBINA COM 100 METROS** a empresa vencedora deverá fornecer seladora em regime de comodato, no quantitativo de 02 unidades. Seladora, suporte e cortador de bobinas. Seladora com acionamento por pedal, para fechamento de embalagens papel grau cirúrgico larg. 350mm (35cm), suporte cortador de bobina 600mm (60cm), sistema de deslizamento das bobinas através de roletes com dimensões de 560mm x 240mm x 90mm. Deverá constar em toda sua extensão dados para registro da data de esterilização, data de validade da esterilização, responsável pelo procedimento;
- 6.19 Para o produto **AGULHA DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA**, a empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato 02 pistolas compatíveis com a agulha;
- 6.20 Para o produto **AGULHA DE BIÓPSIA DE MAMA**, a empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato 02 pistolas compatíveis com a agulha;
- 6.21 Para o produto **CURATIVO SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDAS**, a apresentação será avaliada considerando o valor por mililitro;
- 6.22 Para o produto **FILTRO PARA INCUBADORA NEONATAL**, o produto deverá ser compatível com GRN, modelo SRJ Classe I, tipo BF, com dimensões de 14cm x 9,5cm.

#### 7. DAS RESPONSABILIDADES DO ORGÃO GERENGIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência;
- 10.2 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 10.3 Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos para saúde:
- 10.4 Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.5 Analisar o produto, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- 10.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

78





- 10.7 Os quantitativos totais expressos nesta nota são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de doze meses.
- 10.8 Para fins de solicitação e decisão entre requerer os produtos da Cota Reservada ou Principal, a Contratante poderá valer-se do Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco nº 0417/2015 no tocante à Lei Complementar 123/2014, bem como do Decreto nº 45.140 de 19/10/2017 do Governo do Estado de Pernambuco:
- 10.9 Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidora ocupante da Auxiliar de Serviços Administrativos da Central de Abastecimento Farmacêutico, atualmente a Sra. Ângela Maria de Oliveira Araújo;
- 10.10 Gerir o Contrato através do Sr. José Marcone Torres Júnior, Matrícula 17.8757

## 8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃ

- 8.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Precos e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru-PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
- 8.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

## 9. DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Preços as instituições abaixo relacionadas:

		UASG	INSTITUIÇ	ÃO			ENDEREÇO	CONT	ATO		
Órgão Gerend	ciador	926809	Secretaria Caruaru	de	Saúde	de	Av Vera Cruz, 264- São Francisco- Caruaru- PE	(81)	3101-1400 3101-2446	ou	(81)

## 10. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.1.1. Advertência A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.
- **10.1.2. Multas** Na seguinte forma:





- 10.1.2.1. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- 10.1.2.2. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- 10.1.2.3. 0.1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- 10.1.2.4. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- 10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.
- 10.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.
- 10.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 6 (seis) meses.
- 10.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **10.1.7.** As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:
  - a)deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias.
  - b)falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com o município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.
  - c)apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.
- 10.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:



a)tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

- b)tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.
- **10.2.** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- **10.3.** Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.
- **10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- **10.5.** Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.6.** Nos casos do subitem **10.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **10.7.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:
- 10.7.1. A rescisão poderá ser:

a)determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b)amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

- c)judicial, nos termos da legislação.
- 10.7.2. Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- **10.7.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.
- **10.7.4**. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.







- **10.8.** Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
- **10.9.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **10.10.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.
- **10.11.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- **10.12.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

# 10.13. Penalidades regulamentadas pelo Decreto Municipal 96 de 13 de setembro de 2019.

#### DAS PENALIDADES

- Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:
- deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Penalidade -impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- II deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração
   Pública Municipal:
- Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- III deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública
   Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.







- recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- apresentar documentação falsa:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: VI Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.
- Χ - comportar-se de modo inidôneo:

Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

# DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

- Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60(sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:
- quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3(três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da







prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

- quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitadapor não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- Ш - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas aesclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de queé beneficiária do IV tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- ٧ - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal ellou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

- Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
- quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

- Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:
- a ausência de dolo na conduta;
- que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte; 11









- Ш - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
- Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, noque couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como - em se verificando omissão nas normas deste Município - na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei
- Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal ellou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

- Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.
- § 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais docontrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.
- § 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação de que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.
- Art. 10. Este Decreto Municipal será publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, ficando dispensada sua inserção como anexo dos Editais das licitações e contratações administrativas promovidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, devendo ser mencionado em tais instrumentos convocatórios e contratuais o número deste decreto como norma aplicável aos procedimentos instaurados e contratos celebrados.

### 11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 11.1.O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;







- Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado: ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I,II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicandose subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

14. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Precos em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

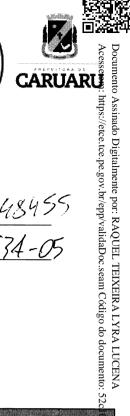
Caruaru, 12 de abril de 2021.

LUNICÍPIO DE CARUARU SECRETARIA DE SAÚDE DO

Secretarió de Saúde







**TECNOVIDA COMERCIAL LTDA** 

**TESTEMUNHA:** 

TESTEMUNHA:

		NEXO I DA A						
	PREGÃO E	LETRÔNICO N	9 006/2021					
_	TECNOVIDA CONTENCIAL LEDA							
Vencedo Item	r: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA Produto	Marca	Und.	Qtd.	P. Unit	Ρ.	Total	(R\$)
13	Ampla Disputa - ALGINATO COM PRATA EM FITA - COBERTURA DE HIDROFIBRA DE CARBOXIMETILCELULOSE, ALGINATO DE CÁLCIO E POR UM COMPLEXO DE PRATA IÔNICA, TAMANHO APROXIMADO DE 3CM X 44CM. EMBALAGEM UNITÁRIA, ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COLOPLAST	UNIDADE	800	R\$ 48,00	R\$	38.400	),00
Total d	lo Fornecedor (R\$)					R\$	38.400	00,0







PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, Sr. Helder Breno Feitoza, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires nº 73 -Bairro Agamenon Magalhães - Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF nº 008.406.594-07, RG nº 5.232.339 - SDS/PE doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, tendo como fundamento a Ata para a Aquisição de Produtos para Saúde Cancelados, Desertos ou Fracassados no Processo nº 242/2020, Pregão Eletrônico nº 072/2020 e Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados no enfrentamento da COVID-19, a fim de atender as necessidades da Rede de Saúde da Secretaria de Saúde de Caruaru, com fornecimento parcelado dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a SUTUCAT - INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS CIRURGICOS com sede na Rua L-11 Nº565 Jardim Europa - Anápolis - GO CEP: 75.094-660, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.550.482/0001-04, representada pela JOSÉ AUGUSTO BORGES, CPF nº 124.397.891-00, residente e domiciliado em Anápolis-GO, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme itens desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2021. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sr. Secretário de Saúde do Município de Caruaru, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.M. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

## 1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ATA REGISTRO DE PREÇOS consiste na Aquisição de Produtos para Saúde Cancelados, Desertos ou Fracassados no Processo nº 242/2020, Pregão Eletrônico nº 072/2020 e Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados no enfrentamento da COVID-19, a fim de atender as necessidades da Rede de Saúde da Secretaria de Saúde de Caruaru, com fornecimento parcelado dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, marcas e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial.

# 2. DA VINCULAÇÃO

**2.1.** O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho





de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos

# 3. DO PRAZO, DO LOCAL PARA ENTREGA, DO FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

3.1 - Os medicamentos e os produtos serão entregues no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente.

# 3.2 - LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS PARA SAÚDE

3.2.1 - Os medicamentos e os produtos deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico** da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654 Bairro São Francisco, no horário 07:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 3101.2418, (81) 3101-2433 ou pelo endereço eletrônico caf@saudecaruaru.pe.gov.br.

# 3.3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

- 3.3.1 **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo no prazo e horário previstos nos itens de até 05 (cinco) dias uteis a partir da efetiva entrega do medicamento:
- 3.3.2 **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e dos laudos de controles de qualidade e a consequentemente aceitação pelo setor competente.
- 3.3.3 Na entrega dos medicamentos deverão ser verificados:
- 3.3.3.1 As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;
- 3.3.3.2 Os produtos devem estar acondicionado em embalagens originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.3.3.3 O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;





- 3.3.3.4 O nome, o numero do lote, a validade e o fabricante dos produtos adquiridos devem ser discriminado na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009;
- 3.3.3.5 Que os produtos sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade;
- 3.3.3.6 Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;
- 3.3.3.7 Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;
- 3.3.3.8 O transporte dos produtos deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitandose as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade:
- 3.3.3.9 O não atendimento das condições contidas neste termo implicará na recusa do recebimento do Produto para Saúde, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

## 4. DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital:
- 4.2 Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.
- 4.3- Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições
- SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.
- 4.4- O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:
  - a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
  - b)Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
  - c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.





- d)A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- e)A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.
- 4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.
- 4.7- Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 4.8- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
- 4.9-O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.
- 4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.
- 4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 5. A VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.1.O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **período de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura e publicação.
- 5.1.2. Nos termos do art. 15°, § 4° da Lei n° 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto n° 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Caruaru ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

## 5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.2.3.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1° do Art. 12 do decreto 7.892/2013.





- **5.2.3.2** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **5.2.3.5.** É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.
- **5.2.3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- **5.2.3.7.** É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- **5.2.3.9.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 6 .DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 6.1 Obedecer às especificações do objeto;
- 6.2 Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;
- 6.3 Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;
- 6.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;





- 6.5 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- 6.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.7 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br;
- 6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.9 O retardamento na entrega dos Produtos para Saúde, objeto do certame, não justificado considerarse-á como infração contratual:
- 6.10 É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 6.11 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 6.12 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- 6.13 Para o produto **FILME PARA RAIO X TAMANHO 30 X 40 CAIXA COM 100 PELÍCULAS**, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.14 Para o produto **FILME PARA RAIO X TAMANHO 35 X 35 CAIXA COM 100 PELÍCULAS**, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.15 Para o produto **FILME PARA RAIO X TAMANHO 35 X 43 CAIXA COM 100 PELÍCULAS**, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.16 Para o produto **FILME PARA MAMOGRAFIA TAMANHO 18 X 24 CAIXA COM 100 PELÍCULAS**, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;







- 6.17 Para o produto **FITA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE**, a empresa vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) glicosímetros, sendo responsável pela substituição dos mesmos, quando houver necessidade. Os aparelhos serão solicitados de acordo com a necessidade do município;
- 6.18 Para o produto **PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME TAMANHO 5cm x 100m BOBINA COM 100 METROS** a empresa vencedora deverá fornecer seladora em regime de comodato, no quantitativo de 02 unidades. Seladora, suporte e cortador de bobinas. Seladora com acionamento por pedal, para fechamento de embalagens papel grau cirúrgico larg. 350mm (35cm), suporte cortador de bobina 600mm (60cm), sistema de deslizamento das bobinas através de roletes com dimensões de 560mm x 240mm x 90mm. Deverá constar em toda sua extensão dados para registro da data de esterilização, data de validade da esterilização, responsável pelo procedimento;
- 6.19 Para o produto **AGULHA DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA**, a empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato 02 pistolas compatíveis com a agulha;
- 6.20 Para o produto **AGULHA DE BIÓPSIA DE MAMA**, a empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato 02 pistolas compatíveis com a agulha;
- 6.21 Para o produto **CURATIVO SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDAS**, a apresentação será avaliada considerando o valor por mililitro;
- 6.22 Para o produto **FILTRO PARA INCUBADORA NEONATAL**, o produto deverá ser compatível com GRN, modelo SRJ Classe I, tipo BF, com dimensões de 14cm x 9,5cm.

#### 7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência;
- 10.2 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas:
- 10.3 Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos para saúde;
- 10.4 Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.5 Analisar o produto, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado:
- 10.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;







- 10.7 Os quantitativos totais expressos nesta nota são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de doze meses.
- 10.8 Para fins de solicitação e decisão entre requerer os produtos da Cota Reservada ou Principal, a Contratante poderá valer-se do Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco nº 0417/2015 no tocante à Lei Complementar 123/2014, bem como do Decreto nº 45.140 de 19/10/2017 do Governo do Estado de Pernambuco:
- 10.9 Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidora ocupante da Auxiliar de Serviços Administrativos da Central de Abastecimento Farmacêutico, atualmente a Sra. Ângela Maria de Oliveira Araújo;
- 10.10 Gerir o Contrato através do Sr. José Marcone Torres Júnior, Matrícula 17.8757

# 8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **8.1** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru-PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
- **8.2.** Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

# 9. DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Precos as instituições abaixo relacionadas:

	UASG	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO		
Órgão Gerenciador	926809	Secretaria de Saúde de Caruaru	Av Vera Cruz, 264- São Francisco- Caruaru- PE	(81) 3101-1400 3101-2446	ou	(8)

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- **10.1.1. Advertência** A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.
- 10.1.2. Multas Na seguinte forma:







- **10.1.2.1.** 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.2.** 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.4.** 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- 10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.
- **10.1.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- **10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.
- **10.1.5.** O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 6 (seis) meses.
- **10.1.6.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **10.1.7.** As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:
  - a)deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até **90 (noventa)** dias.
  - b)falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com o município por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.
  - c)apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o município por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.
- **10.1.8.** Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:





a)tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b)tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.
- **10.2.** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- **10.3.** Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.
- **10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- **10.5.** Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.6.** Nos casos do subitem **10.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **10.7.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:
- 10.7.1. A rescisão poderá ser:

a)determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b)amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c)judicial, nos termos da legislação.

- **10.7.2.** Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- **10.7.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.
- **10.7.4**. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.







- **10.8.** Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
- **10.9.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **10.10.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.
- **10.11.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- **10.12.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

# 10.13. Penalidades regulamentadas pelo Decreto Municipal 96 de 13 de setembro de 2019.

#### DAS PENALIDADES

- Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:
- deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Penalidade -impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II – deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração
 Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III — deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.







IV – recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- VI ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços:

  Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do

  Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a

  conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VII não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.
- X comportar-se de modo inidôneo:

Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

# DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60(sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

 quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3(três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da





prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

- Il quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitadapor não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas aesclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de queé beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal ellou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

- Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
- IV quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

- Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda. cumulativamente:
- a ausência de dolo na conduta;
- Il que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;







- III não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
- Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, noque couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como em se verificando omissão nas normas deste Município na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei
- Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal ellou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

- Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.
- § 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais docontrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.
- § 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação de que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.
- Art. 10. Este Decreto Municipal será publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, ficando dispensada sua inserção como anexo dos Editais das licitações e contratações administrativas promovidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, devendo ser mencionado em tais instrumentos convocatórios e contratuais o número deste decreto como norma aplicável aos procedimentos instaurados e contratos celebrados.

# 11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 11.1.O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I,II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# 12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# 13. O FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

### 14. DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

# **15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Caruaru, 12 de abril de 2021.

# SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Helder Breno Feitoza Secretário de Saúde







# SUTUCAT - INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS CIRURGICOS

TESTEMUNHA:	CPF/MF:
TESTEMUNHA:	CPF/MF:

# **ANEXO I DA ARP** PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2021 Vencedor: SUTUCAT – INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS CIRURGICOS

, , , ,			Nº 006/202	21		629-441
/encedor: Item	SUTUCAT – INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS CIRUR  Produto	Marca	Und.	Qtd.	P. Unit	P. Total (R
98	Ampla Disputa - FIO CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA 4,0 CM - 1/2 CIRCULO CILINDRICA, FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO. ENVELOPE CONTENDO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO.	SUTUCAT	UNIDADE	3.600	R\$ 3,55	P. Total (R 9-8) 98211393
.00	Ampla Disputa - FIO CATGUT CROMADO N° 1-0, COM AGULHA 4,0 CM - COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL DE CATGUT CROMADO COM AGULHA CILÍNDRICA DE ½ CIRCULO, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO., APRESENTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE POR UNIDADE.	SUTUCAT	UNIDADE	7.824	R\$ 3,69	R\$ 28.870,56
101	Ampla Disputa - FIO CATGUT SIMPLES 0 COM AGULHA 3,5 CM - 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, C/ 70 CM DE COMPRIMENTO, EMBALAGEM EM FILME TERMOPLÁSTICO E PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.	SUTUCAT	UNIDADE	2.160	R\$ 3,30	R\$ 7.128,00
102	Ampla Disputa - FIO CATGUT SIMPLES 2-0 COM AGULHA 3,5 CM - 1/2 CIRC. CILINDRICA, COM 70 CM DE COMPRIMENTO, EMBALAGEM EM FILME TERMOPLÁSTICO E PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.	SUTUCAT	UNIDADE	4.032	R\$ 3,40	R\$ 13.708,80
L03	Ampla Disputa - FIO CATGUT SIMPLES 3-0 COM AGULHA 3,0 CM - 1/2 CÍRCULO, CILINDRICA, COM 70 CM DE COMPRIMENTO, EMBALAGEM EM FILME TERMOPLÁSTICO E PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.	SUTUCAT	UNIDADE	240	R\$ 3,45	R\$ 828,00
104	Ampla Disputa - FIO DE ALGODÃO CALIBRE 0 - SEM AGULHA, ENVELOPE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA	SUTUCAT	UNIDADE	1.200	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
						16







LOTE E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM CONTENDO LOTE E VALIDADE DO PRODUTO  Ampla Disputa - FIO DE ALGODÃO CALIBRE 2-0 - PRETO NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL, SEM AGULHA 15 X 45 CM, MULTIFILAMENTO PRETO, NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL,	SUTUCAT	UNIDADE	384	R\$ 1,35	DA 510 40	ps://etce.i
CONTENDO LOTE E VALIDADE DO PRODUTO  Ampla Disputa - FIO DE ALGODÃO CALIBRE 2-0 - PRETO NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL, SEM AGULHA 15 X 45 CM, MULTIFILAMENTO	SUTUCAT	UNIDADE	384	DĆ 1 25	D C 510 40	/etce.
Ampla Disputa - FIO DE ALGODÃO CALIBRE 2-0 - PRETO NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL, SEM AGULHA 15 X 45 CM, MULTIFILAMENTO	SUTUCAT	UNIDADE	384	DĆ 1 2E	D C 510 40	_e_
2-0 - PRETO NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL, SEM AGULHA 15 X 45 CM, MULTIFILAMENTO	SUTUCAT	UNIDADE	384	D 0 1 2 E	D C F 1 O 4 O	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				K\$ 1,33	R\$ 518,40	https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam
ENVELOPE CONTENDO DADOS DE DENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA LOTE E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.						/epp/valida
CALIBRE 3-0 - NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL, SEM AGULHA 15 X 45 CM, MULTIFILAMENTO, ENVELOPE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA LOTE E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		UNIDADE	144	R\$ 1,46	R\$ 210,24	Código do
Ampla Disputa - FIO DE NYLON 2-0 - FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM FIO DE 45 CM, CIRCULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.	SUTUCAT	UNIDADE	4.080	R\$ 1,27	R\$ 5.181,	MOS NOLAS Ecumento: 520
DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM FIO DE 45 CM, CIRCULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.		UNIDADE	1.104	R\$ 1,29	R\$ 1.424,	10774-a629-44
DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.		UNIDADE	6.480			7 <b>- OFFINAR ∃</b> £G-8979-8259al ≃
Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.	SUTUCAT	UNIDADE	1.200	R\$ 1,32		⋖
Ampla Disputa - FIO DE NYLON 4-0 - FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.	SUTUCAT	UNIDADE	4.800	R\$ 1,32	R\$ 6.336,	00 TOZA, KAMILI
	Ampla Disputa - FIO DE ALGODÃO PRETO CALIBRE 3-0 - NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL, SEM AGULHA 15 X 45 CM, MULTIFILAMENTO, ENVELOPE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA LOTE E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 2-0 - FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM FIO DE 45 CM, CIRCULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 2-0 - FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM FIO DE 45 CM, CIRCULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM, FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 4-0 - FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES	Ampla Disputa - FIO DE ALGODÃO PRETO CALIBRE 3-0 - NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL, SEM AGULHA 15 X 45 CM, MULTIFILAMENTO, ENVELOPE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA LOTE E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 2-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM FIO DE 45 CM, CIRCULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 2-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM FIO DE 45 CM, CIRCULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 4-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 4-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.	Ampla Disputa - FIO DE ALGODÃO PRETO CALIBRE 3-0 - NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL, SEM AGULHA 15 X 45 CM, MULTIFILAMENTO, ENVELOPE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA LOTE E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 2-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM FIO DE 45 CM, CIRCULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 2-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM FIO DE 45 CM, CIRCULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO SUTUCAT UNIDADE  3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 4-0 - FIO SUTUCAT UNIDADE  DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  AMPLA DISPUTA - FIO DE NYLON 4-0 - FIO SUTUCAT UNIDADE  DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.	Ampla Disputa - FIO DE ALGODÃO PRETO CALIBRE 3-0 - NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL, SEM AGULHA 15 X 45 CM, MULTIFILAMENTO, ENVELOPE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA LOTE E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÓDE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 2-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM FIO DE 45 CM, CIRCULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 2-0 - FIO SUTUCAT UNIDADE  1.104 DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM FIO DE 45 CM, CIRCULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 4-0 - FIO SUTUCAT UNIDADE  4.800  4.800  4.800  4.800  4.800  4.800  4.800  4.800  4.800  4.800  4.800	Ampla Disputa - FIO DE ALGODÃO PRETO CALIBRE 3-0 - NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL, SEM AGULHA 15 X 45 CM, MULTIFILAMENTO, ENVELOPE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA LOTE E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 2-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM FIO DE 45 CM, CIRCULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 2-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM FIO DE 45 CM, CIRCULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE 45 CM, CITICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 4-0 - FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 4-0 - FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 4-0 - FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  AMPLA DISPUTA - FIO DE NYLON 4-0 - FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  AMPLA DISPUTA - FIO DE NYLON 4-0 - FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  AMPLA DISPUTA - FIO DE NYLON 4-0 - FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.	Ampla Disputa - FIO DE ALGODÃO FRETO CALIBRE 3-0 - NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL, SEM AGUIHA 15 X 45 CM, MULIFILAMENTO, ENVELOPE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA LOTE E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 2-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM FIO DE 45 CM, CIRCULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 2-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM FIO DE 45 CM, CIRCULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  Ampla Disputa - FIO DE NYLON 3-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 3,0 CM, FIO DE 45 CM, CUTICULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  AMPLA DIsputa - FIO DE NYLON 4-0 - FIO SUTUCAT DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM, FIO DE 5CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.  CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.



# VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 1659-0FFE-03FA-B16E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOSE AUGUSTO BORGES (CPF 124.397.891-00) em 16/04/2021 08:31:09 (GMT-03:00) Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- JOSE AUGUSTO BORGES (CPF 124.397.891-00) em 16/04/2021 15:38:22 (GMT-03:00) Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 16/04/2021 16:35:25 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- KAMILLA CHAVES DE ARAÚJO (CPF 098.066.484-55) em 19/04/2021 08:33:27 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ANDERSON KLEYTON GOMES DA SILVA (CPF 089.468.834-05) em 19/04/2021 10:08:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/1659-0FFE-03FA-B16E





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, Sr. Helder Breno Feitoza, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires nº 73 -Bairro Agamenon Magalhães - Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF nº 008.406.594-07, RG nº 5.232.339 - SDS/PE doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, tendo como fundamento a Ata para a Aquisição de Produtos para Saúde Cancelados, Desertos ou Fracassados no Processo nº 242/2020, Pregão Eletrônico nº 072/2020 e Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados no enfrentamento da COVID-19, a fim de atender as necessidades da Rede de Saúde da Secretaria de Saúde de Caruaru, com fornecimento parcelado dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a **ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA EPP** com sede na Rua Ortofen, 02 – Depósito de nº 01 a 07 - Jardim Brasil - Município de Porto Feliz - SP. CEP: 18.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.890.798/0001-45, representada pela ARMANDO LOFFLER PADILHA, CPF nº 078.769.800-82, residente e domiciliado em Vila Prudente - SP, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme itens desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2021. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sr. Secretário de Saúde do Município de Caruaru, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com precos registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.M. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

#### DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ATA REGISTRO DE PREÇOS consiste na Aquisição de Produtos para Saúde Cancelados, Desertos ou Fracassados no Processo nº 242/2020, Pregão Eletrônico nº 072/2020 e Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados no enfrentamento da COVID-19, a fim de atender as necessidades da Rede de Saúde da Secretaria de Saúde de Caruaru, com fornecimento parcelado dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, marcas e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial.

# 2. DA VINCULAÇÃO

**2.1.** O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho





de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos

### 3. DO PRAZO, DO LOCAL PARA ENTREGA, DO FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

3.1 - Os medicamentos e os produtos serão entregues no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente.

# 3.2 - LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS PARA SAÚDE

3.2.1 - Os medicamentos e os produtos deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico** da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654 Bairro São Francisco, no horário 07:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 3101.2418, (81) 3101-2433 ou pelo endereço eletrônico caf@saudecaruaru.pe.gov.br.

# 3.3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

- 3.3.1 **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo no prazo e horário previstos nos itens de até 05 (cinco) dias uteis a partir da efetiva entrega do medicamento:
- 3.3.2 **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e dos laudos de controles de qualidade e a consequentemente aceitação pelo setor competente.
- 3.3.3 Na entrega dos medicamentos deverão ser verificados:
- 3.3.3.1 As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;
- 3.3.3.2 Os produtos devem estar acondicionado em embalagens originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.3.3.3 O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;





- 3.3.3.4 O nome, o numero do lote, a validade e o fabricante dos produtos adquiridos devem ser discriminado na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009;
- 3.3.3.5 Que os produtos sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade;
- 3.3.3.6 Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;
- 3.3.3.7 Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;
- 3.3.3.8 O transporte dos produtos deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitandose as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade:
- 3.3.3.9 O não atendimento das condições contidas neste termo implicará na recusa do recebimento do Produto para Saúde, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

#### 4. DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital:
- 4.2 Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.
- 4.3- Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições
- SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.
- 4.4- O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:
  - a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
  - b)Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
  - c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.





- d)A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- e)A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.
- 4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.
- 4.7- Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 4.8- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
- 4.9-O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.
- 4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.
- 4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 5. A VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.1.O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **período de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura e publicação.
- 5.1.2. Nos termos do art. 15°, § 4° da Lei n° 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto n° 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Caruaru ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

# 5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.2.3.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1° do Art. 12 do decreto 7.892/2013.





- **5.2.3.2** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **5.2.3.5.** É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.
- **5.2.3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- **5.2.3.7.** É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- **5.2.3.9.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 6 .DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 6.1 Obedecer às especificações do objeto;
- 6.2 Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;
- 6.3 Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;
- 6.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;





- 6.5 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- 6.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.7 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br;
- 6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.9 O retardamento na entrega dos Produtos para Saúde, objeto do certame, não justificado considerarse-á como infração contratual;
- 6.10 É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 6.11 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato:
- 6.12 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- 6.13 Para o produto **FILME PARA RAIO X TAMANHO 30 X 40 CAIXA COM 100 PELÍCULAS**, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.14 Para o produto **FILME PARA RAIO X TAMANHO 35 X 35 CAIXA COM 100 PELÍCULAS**, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.15 Para o produto **FILME PARA RAIO X TAMANHO 35 X 43 CAIXA COM 100 PELÍCULAS**, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.16 Para o produto **FILME PARA MAMOGRAFIA TAMANHO 18 X 24 CAIXA COM 100 PELÍCULAS**, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;







- 6.17 Para o produto **FITA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE**, a empresa vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) glicosímetros, sendo responsável pela substituição dos mesmos, quando houver necessidade. Os aparelhos serão solicitados de acordo com a necessidade do município;
- 6.18 Para o produto **PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME TAMANHO 5cm x 100m BOBINA COM 100 METROS** a empresa vencedora deverá fornecer seladora em regime de comodato, no quantitativo de 02 unidades. Seladora, suporte e cortador de bobinas. Seladora com acionamento por pedal, para fechamento de embalagens papel grau cirúrgico larg. 350mm (35cm), suporte cortador de bobina 600mm (60cm), sistema de deslizamento das bobinas através de roletes com dimensões de 560mm x 240mm x 90mm. Deverá constar em toda sua extensão dados para registro da data de esterilização, data de validade da esterilização, responsável pelo procedimento;
- 6.19 Para o produto **AGULHA DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA**, a empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato 02 pistolas compatíveis com a agulha;
- 6.20 Para o produto **AGULHA DE BIÓPSIA DE MAMA**, a empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato 02 pistolas compatíveis com a agulha;
- 6.21 Para o produto **CURATIVO SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDAS**, a apresentação será avaliada considerando o valor por mililitro;
- 6.22 Para o produto **FILTRO PARA INCUBADORA NEONATAL**, o produto deverá ser compatível com GRN, modelo SRJ Classe I, tipo BF, com dimensões de 14cm x 9,5cm.

#### 7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência;
- 10.2 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas:
- 10.3 Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos para saúde;
- 10.4 Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.5 Analisar o produto, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado:
- 10.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;





- 10.7 Os quantitativos totais expressos nesta nota são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de doze meses.
- 10.8 Para fins de solicitação e decisão entre requerer os produtos da Cota Reservada ou Principal, a Contratante poderá valer-se do Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco nº 0417/2015 no tocante à Lei Complementar 123/2014, bem como do Decreto nº 45.140 de 19/10/2017 do Governo do Estado de Pernambuco;
- 10.9 Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidora ocupante da Auxiliar de Serviços Administrativos da Central de Abastecimento Farmacêutico, atualmente a Sra. Ângela Maria de Oliveira Araújo;
- 10.10 Gerir o Contrato através do Sr. José Marcone Torres Júnior, Matrícula 17.8757

# 8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **8.1** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru-PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
- **8.2.** Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

# 9. DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Preços as instituições abaixo relacionadas:

	UASG	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO	
Órgão Gerenciador	926809	Secretaria de Saúde de Caruaru	Av Vera Cruz, 264- São Francisco- Caruaru- PE	(81) 3101-1400 ou 3101-2446	(8g

# 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- **10.1.1. Advertência** A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.
- 10.1.2. Multas Na seguinte forma:







- **10.1.2.1.** 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.2.** 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.4.** 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- 10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.
- **10.1.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- **10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.
- **10.1.5.** O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 6 (seis) meses.
- **10.1.6.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **10.1.7.** As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:
  - a)deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até **90 (noventa)** dias.
  - b)falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com o município por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.
  - c)apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o município por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.
- **10.1.8.** Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:





a)tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b)tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.
- **10.2.** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- **10.3.** Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.
- **10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- **10.5.** Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.6.** Nos casos do subitem **10.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **10.7.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:
- 10.7.1. A rescisão poderá ser:

a)determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b)amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c)judicial, nos termos da legislação.

- **10.7.2.** Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- **10.7.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.
- **10.7.4**. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.







- **10.8.** Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
- **10.9.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **10.10.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.
- **10.11.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- **10.12.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

# 10.13. Penalidades regulamentadas pelo Decreto Municipal 96 de 13 de setembro de 2019.

#### DAS PENALIDADES

- Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:
- deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Penalidade -impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II – deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração
 Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III — deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.





IV – recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- VI ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços:

  Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do

  Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a

  conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VII não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- IX cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.
- X comportar-se de modo inidôneo:

Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

## DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60(sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

 quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3(três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da





prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

- Il quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitadapor não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas aesclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de queé beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- y quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e∃ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

- Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- Il quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
- IV quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

- Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda. cumulativamente:
- I a ausência de dolo na conduta;
- Il que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;





- III não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
- Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, noque couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como em se verificando omissão nas normas deste Município na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei
- Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal ellou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

- Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.
- § 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais docontrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.
- § 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação de que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.
- Art. 10. Este Decreto Municipal será publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, ficando dispensada sua inserção como anexo dos Editais das licitações e contratações administrativas promovidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, devendo ser mencionado em tais instrumentos convocatórios e contratuais o número deste decreto como norma aplicável aos procedimentos instaurados e contratos celebrados.

# 11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 11.1.O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I,II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# 12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# 13. O FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

### 14. DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

# **15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Caruaru, 12 de abril de 2021.

# SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Helder Breno Feitoza Secretário de Saúde







ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA EPP	

# TESTEMUNHA:\_ CPF/MF:\_ \_CPF/MF:\_\_\_\_ TESTEMUNHA:

	ORTOM INDÚ	ÚSTRIA TÊ	XTIL LTDA EF	PP	_		
TE	STEMUNHA:			:PF/MF:			
TE	STEMUNHA:	ODE/ME					
		ANEXO I [	DA ARP CO № 006/2	021			
a a d a a	r: ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA EPP	ELETRONI	CO N= 006/2	021			
m	Produto	Marca	Und.	Qtd.	P. Unit (R\$).	Р. Т	otal
	Ampla Disputa - ATADURA DE CREPOM - 15 CM X 4,5 M - CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO DA MELHOR QUALIDADE COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL ENROLADA EM SI. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM TREZE FIOS POR CM <sup>2</sup> .	ORTOFLEX	UNIDADE	160.000	R\$ 0,51	R\$ 8:	1.600
		ORTOFEN	PACOTE	70.000	R\$ 5,24	R\$ 3	66.80
al d	o Fornecedor (R\$)		1			R\$ 4	48.40



# VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: DE5B-ADC1-8641-0D7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 16/04/2021 16:29:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ARMANDO LOFFLER PADILHA (CPF 078.769.800-82) em 19/04/2021 10:38:02 (GMT-03:00) Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

KAMILLA CHAVES DE ARAÚJO (CPF 098.066.484-55) em 19/04/2021 10:41:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDERSON KLEYTON GOMES DA SILVA (CPF 089.468.834-05) em 19/04/2021 11:07:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ARMANDO LOFFLER PADILHA (CPF 078.769.800-82) em 26/04/2021 09:07:51 (GMT-03:00) Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE5B-ADC1-8641-0D7B





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, Sr. Helder Breno Feitoza, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires nº 73 -Bairro Agamenon Magalhães - Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF nº 008.406.594-07, RG nº 5.232.339 - SDS/PE doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, tendo como fundamento a Ata para a Aquisição de Produtos para Saúde Cancelados, Desertos ou Fracassados no Processo nº 242/2020, Pregão Eletrônico nº 072/2020 e Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados no enfrentamento da COVID-19, a fim de atender as necessidades da Rede de Saúde da Secretaria de Saúde de Caruaru, com fornecimento parcelado dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a ALPHARAD COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI com sede na Rua Alameda dos Jacarandas, 192, Campestre . Santo André - SP. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.062.455/0001-55, representada pela ROBERTO LEAL SCHNEIDER, CPF nº 280.115.701-53, residente e domiciliado em São Paulo – SP, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme itens desta ata. A presente Ata de Registro de Precos tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2021. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sr. Secretário de Saúde do Município de Caruaru, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com precos registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.M. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

#### 1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ATA REGISTRO DE PREÇOS consiste na Aquisição de Produtos para Saúde Cancelados, Desertos ou Fracassados no Processo nº 242/2020, Pregão Eletrônico nº 072/2020 e Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados no enfrentamento da COVID-19, a fim de atender as necessidades da Rede de Saúde da Secretaria de Saúde de Caruaru, com fornecimento parcelado dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, marcas e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial.

#### 2. DA VINCULAÇÃO

**2.1.** O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo





Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos

## 3. DO PRAZO, DO LOCAL PARA ENTREGA, DO FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

3.1 - Os medicamentos e os produtos serão entregues no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente.

#### 3.2 - LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS PARA SAÚDE

3.2.1 - Os medicamentos e os produtos deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico** da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654 Bairro São Francisco, no horário 07:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 3101.2418, (81) 3101-2433 ou pelo endereço eletrônico <u>caf@saudecaruaru.pe.gov.br</u>.

# 3.3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

- 3.3.1 **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo no prazo e horário previstos nos itens de até 05 (cinco) dias uteis a partir da efetiva entrega do medicamento:
- 3.3.2 **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e dos laudos de controles de qualidade e a consequentemente aceitação pelo setor competente.
- 3.3.3 Na entrega dos medicamentos deverão ser verificados:
- 3.3.3.1 As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;
- 3.3.3.2 Os produtos devem estar acondicionado em embalagens originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.3.3.3 O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;





- 3.3.3.4 O nome, o numero do lote, a validade e o fabricante dos produtos adquiridos devem ser discriminado na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009:
- 3.3.3.5 Que os produtos sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade;
- 3.3.3.6 Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;
- 3.3.3.7 Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;
- 3.3.3.8 O transporte dos produtos deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitandose as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade:
- 3.3.3.9 O não atendimento das condições contidas neste termo implicará na recusa do recebimento do Produto para Saúde, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

### **DO PAGAMENTO**

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;
- 4.2 Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.
- 4.3- Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições
- SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.
- 4.4- O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:
  - a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
  - b)Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
  - c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.





- d)A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- e)A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.
- 4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.
- 4.7- Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 4.8- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
- 4.9-O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.
- 4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.
- 4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 5. A VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.1.O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **período de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura e publicação.
- 5.1.2. Nos termos do art. 15°, § 4° da Lei n° 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto n° 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Caruaru ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

## 5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.2.3.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1° do Art. 12 do decreto 7.892/2013.





- **5.2.3.2** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **5.2.3.5.** É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.
- **5.2.3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- **5.2.3.7.** É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- **5.2.3.9.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 6 .DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 6.1 Obedecer às especificações do objeto;
- 6.2 Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;
- 6.3 Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;
- 6.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;







- 6.5 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- 6.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.7 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br;
- 6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.9 O retardamento na entrega dos Produtos para Saúde, objeto do certame, não justificado considerarse-á como infração contratual:
- 6.10 É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 6.11 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 6.12 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- 6.13 Para o produto **FILME PARA RAIO X TAMANHO 30 X 40 CAIXA COM 100 PELÍCULAS**, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.14 Para o produto **FILME PARA RAIO X TAMANHO 35 X 35 CAIXA COM 100 PELÍCULAS**, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.15 Para o produto **FILME PARA RAIO X TAMANHO 35 X 43 CAIXA COM 100 PELÍCULAS**, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.16 Para o produto **FILME PARA MAMOGRAFIA TAMANHO 18 X 24 CAIXA COM 100 PELÍCULAS**, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;





- 6.17 Para o produto **FITA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE**, a empresa vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) glicosímetros, sendo responsável pela substituição dos mesmos, quando houver necessidade. Os aparelhos serão solicitados de acordo com a necessidade do município;
- 6.18 Para o produto **PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME TAMANHO 5cm x 100m BOBINA COM 100 METROS** a empresa vencedora deverá fornecer seladora em regime de comodato, no quantitativo de 02 unidades. Seladora, suporte e cortador de bobinas. Seladora com acionamento por pedal, para fechamento de embalagens papel grau cirúrgico larg. 350mm (35cm), suporte cortador de bobina 600mm (60cm), sistema de deslizamento das bobinas através de roletes com dimensões de 560mm x 240mm x 90mm. Deverá constar em toda sua extensão dados para registro da data de esterilização, data de validade da esterilização, responsável pelo procedimento;
- 6.19 Para o produto **AGULHA DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA**, a empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato 02 pistolas compatíveis com a agulha;
- 6.20 Para o produto **AGULHA DE BIÓPSIA DE MAMA**, a empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato 02 pistolas compatíveis com a agulha;
- 6.21 Para o produto **CURATIVO SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDAS**, a apresentação será avaliada considerando o valor por mililitro;
- 6.22 Para o produto **FILTRO PARA INCUBADORA NEONATAL**, o produto deverá ser compatível com GRN, modelo SRJ Classe I, tipo BF, com dimensões de 14cm x 9,5cm.

#### 7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência;
- 10.2 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas:
- 10.3 Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos para saúde;
- 10.4 Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.5 Analisar o produto, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado:
- 10.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;





- 10.7 Os quantitativos totais expressos nesta nota são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de doze meses.
- 10.8 Para fins de solicitação e decisão entre requerer os produtos da Cota Reservada ou Principal, a Contratante poderá valer-se do Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco nº 0417/2015 no tocante à Lei Complementar 123/2014, bem como do Decreto nº 45.140 de 19/10/2017 do Governo do Estado de Pernambuco:
- 10.9 Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidora ocupante da Auxiliar de Serviços Administrativos da Central de Abastecimento Farmacêutico, atualmente a Sra. Ângela Maria de Oliveira Araújo;
- 10.10 Gerir o Contrato através do Sr. José Marcone Torres Júnior, Matrícula 17.8757

# 8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **8.1** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru-PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
- **8.2.** Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

# 9. DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Precos as instituições abaixo relacionadas:

	UASG	INSTITUIÇÃO		ENDEREÇO	CONTATO		TOS	
Órgão Gerenciador	926809	Secretaria de Caruaru	Saúde de	Av Vera Cruz, 264- São Francisco- Caruaru- PE	(81) 3101-1400 3101-2446	ou	(8) S DOS (8)	

# 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- **10.1.1. Advertência** A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.
- 10.1.2. Multas Na seguinte forma:







- **10.1.2.1.** 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.2.** 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.4.** 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- 10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.
- **10.1.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- **10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.
- **10.1.5.** O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 6 (seis) meses.
- **10.1.6.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **10.1.7.** As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:
  - a)deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até **90 (noventa)** dias.
  - b)falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com o município por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.
  - c)apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o município por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.
- **10.1.8.** Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:





a)tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b)tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.
- **10.2.** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- **10.3.** Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.
- **10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- **10.5.** Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.6.** Nos casos do subitem **10.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **10.7.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:
- 10.7.1. A rescisão poderá ser:

a)determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b)amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c)judicial, nos termos da legislação.

- **10.7.2.** Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- **10.7.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.
- **10.7.4**. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.







- **10.8.** Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
- **10.9.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **10.10.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.
- **10.11.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- **10.12.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

# 10.13. Penalidades regulamentadas pelo Decreto Municipal 96 de 13 de setembro de 2019.

#### DAS PENALIDADES

- Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:
- deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Penalidade -impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II – deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração
 Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III — deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.





IV – recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- VI ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços:

  Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do

  Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a

  conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VII não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- IX cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.
- X comportar-se de modo inidôneo:

Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

## DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60(sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

 quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3(três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da





prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

- Il quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitadapor não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas aesclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de queé beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- y quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e∃ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

- Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
- IV quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

- Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda. cumulativamente:
- I a ausência de dolo na conduta;
- Il que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;





- III não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
- Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, noque couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como em se verificando omissão nas normas deste Município na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei
- Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal ellou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

- Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.
- § 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais docontrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.
- § 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação de que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.
- Art. 10. Este Decreto Municipal será publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, ficando dispensada sua inserção como anexo dos Editais das licitações e contratações administrativas promovidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, devendo ser mencionado em tais instrumentos convocatórios e contratuais o número deste decreto como norma aplicável aos procedimentos instaurados e contratos celebrados.

### 11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 11.1.O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I,II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# 13. O FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

### 14. DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

## **15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Caruaru, 12 de abril de 2021.

# SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Helder Breno Feitoza Secretário de Saúde







# ALPHARAD COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

TESTEMUNHA:	CPF/MF:		
TESTEMUNHA:	CPF/MF:		

# **ANEXO I DA ARP** PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2021

11	Ampla Disputa - AGULHA PARA MARCAÇÃO	MEDAX	i i			
	DE LESÃO - COM PARTE DA CÂNULA EXTERIOR SILICONIZADA, 23CM DE ARAME GUIA COM 2,5CM DE CÂNULA DURA FIXADA PARA REALIZAR P PROCEDIMENTO AGULHAMENTO PRÉ CIRÚRGICO. EMBALAGEM ESTERIL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, N° DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MEDAX	UNIDADE	800	R\$ 65,00	R\$ 52.000, R\$ 52.000,



# VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 5FE2-F682-F41F-EA74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 16/04/2021 16:41:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JESSICA LOPES DOS SANTOS (CPF 389.703.238-48) em 19/04/2021 17:51:41 (GMT-03:00) Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

KAMILLA CHAVES DE ARAÚJO (CPF 098.066.484-55) em 20/04/2021 08:07:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDERSON KLEYTON GOMES DA SILVA (CPF 089.468.834-05) em 20/04/2021 09:12:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5FE2-F682-F41F-EA74





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, Sr. Helder Breno Feitoza, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires nº 73 -Bairro Agamenon Magalhães - Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF nº 008.406.594-07, RG nº 5.232.339 - SDS/PE doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, tendo como fundamento a Ata para a Aquisição de Produtos para Saúde Cancelados, Desertos ou Fracassados no Processo nº 242/2020, Pregão Eletrônico nº 072/2020 e Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados no enfrentamento da COVID-19, a fim de atender as necessidades da Rede de Saúde da Secretaria de Saúde de Caruaru, com fornecimento parcelado dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES com sede na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES. CEP 29.168-030. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, representada pela JOSÉ MARCOS SZUSTER, CPF nº 633.791.987-49, residente e domiciliado em Rio de Janeiro - RJ, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme itens desta ata. A presente Ata de Registro de Precos tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2021. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sr. Secretário de Saúde do Município de Caruaru, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com precos registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.M. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

#### 1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ATA REGISTRO DE PREÇOS consiste na Aquisição de Produtos para Saúde Cancelados, Desertos ou Fracassados no Processo nº 242/2020, Pregão Eletrônico nº 072/2020 e Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados no enfrentamento da COVID-19, a fim de atender as necessidades da Rede de Saúde da Secretaria de Saúde de Caruaru, com fornecimento parcelado dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, marcas e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial.

# 2. DA VINCULAÇÃO

**2.1.** O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo





Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos

# 3. DO PRAZO, DO LOCAL PARA ENTREGA, DO FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

3.1 - Os medicamentos e os produtos serão entregues no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente.

### 3.2 - LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS PARA SAÚDE

3.2.1 - Os medicamentos e os produtos deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico** da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654 Bairro São Francisco, no horário 07:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 3101.2418, (81) 3101-2433 ou pelo endereço eletrônico caf@saudecaruaru.pe.gov.br.

# 3.3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

- 3.3.1 **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo no prazo e horário previstos nos itens de até 05 (cinco) dias uteis a partir da efetiva entrega do medicamento:
- 3.3.2 **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e dos laudos de controles de qualidade e a consequentemente aceitação pelo setor competente.
- 3.3.3 Na entrega dos medicamentos deverão ser verificados:
- 3.3.3.1 As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;
- 3.3.3.2 Os produtos devem estar acondicionado em embalagens originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.3.3.3 O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;





- 3.3.3.4 O nome, o numero do lote, a validade e o fabricante dos produtos adquiridos devem ser discriminado na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009;
- 3.3.3.5 Que os produtos sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade;
- 3.3.3.6 Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;
- 3.3.3.7 Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;
- 3.3.3.8 O transporte dos produtos deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitandose as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade:
- 3.3.3.9 O não atendimento das condições contidas neste termo implicará na recusa do recebimento do Produto para Saúde, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

### 4. DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital:
- 4.2 Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.
- 4.3- Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições
- SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.
- 4.4- O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:
  - a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
  - b)Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
  - c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.







- d)A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- e)A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.
- 4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.
- 4.7- Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 4.8- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
- 4.9-O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.
- 4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.
- 4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 5. A VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.1.O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **período de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura e publicação.
- 5.1.2. Nos termos do art. 15°, § 4° da Lei n° 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto n° 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Caruaru ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

## 5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.2.3.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1° do Art. 12 do decreto 7.892/2013.





- **5.2.3.2** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **5.2.3.5.** É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.
- **5.2.3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- **5.2.3.7.** É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- **5.2.3.9.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 6 .DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 6.1 Obedecer às especificações do objeto;
- 6.2 Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;
- 6.3 Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;
- 6.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;







- 6.5 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- 6.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.7 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br;
- 6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.9 O retardamento na entrega dos Produtos para Saúde, objeto do certame, não justificado considerarse-á como infração contratual;
- 6.10 É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 6.11 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato:
- 6.12 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- 6.13 Para o produto **FILME PARA RAIO X TAMANHO 30 X 40 CAIXA COM 100 PELÍCULAS**, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.14 Para o produto **FILME PARA RAIO X TAMANHO 35 X 35 CAIXA COM 100 PELÍCULAS**, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.15 Para o produto **FILME PARA RAIO X TAMANHO 35 X 43 CAIXA COM 100 PELÍCULAS**, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.16 Para o produto **FILME PARA MAMOGRAFIA TAMANHO 18 X 24 CAIXA COM 100 PELÍCULAS**, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;







- 6.17 Para o produto **FITA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE**, a empresa vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) glicosímetros, sendo responsável pela substituição dos mesmos, quando houver necessidade. Os aparelhos serão solicitados de acordo com a necessidade do município;
- 6.18 Para o produto **PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME TAMANHO 5cm x 100m BOBINA COM 100 METROS** a empresa vencedora deverá fornecer seladora em regime de comodato, no quantitativo de 02 unidades. Seladora, suporte e cortador de bobinas. Seladora com acionamento por pedal, para fechamento de embalagens papel grau cirúrgico larg. 350mm (35cm), suporte cortador de bobina 600mm (60cm), sistema de deslizamento das bobinas através de roletes com dimensões de 560mm x 240mm x 90mm. Deverá constar em toda sua extensão dados para registro da data de esterilização, data de validade da esterilização, responsável pelo procedimento;
- 6.19 Para o produto **AGULHA DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA**, a empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato 02 pistolas compatíveis com a agulha;
- 6.20 Para o produto **AGULHA DE BIÓPSIA DE MAMA**, a empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato 02 pistolas compatíveis com a agulha;
- 6.21 Para o produto **CURATIVO SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDAS**, a apresentação será avaliada considerando o valor por mililitro;
- 6.22 Para o produto **FILTRO PARA INCUBADORA NEONATAL**, o produto deverá ser compatível com GRN, modelo SRJ Classe I, tipo BF, com dimensões de 14cm x 9,5cm.

#### 7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência;
- 10.2 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas:
- 10.3 Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos para saúde;
- 10.4 Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.5 Analisar o produto, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado:
- 10.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;





- 10.7 Os quantitativos totais expressos nesta nota são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de doze meses.
- 10.8 Para fins de solicitação e decisão entre requerer os produtos da Cota Reservada ou Principal, a Contratante poderá valer-se do Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco nº 0417/2015 no tocante à Lei Complementar 123/2014, bem como do Decreto nº 45.140 de 19/10/2017 do Governo do Estado de Pernambuco;
- 10.9 Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidora ocupante da Auxiliar de Serviços Administrativos da Central de Abastecimento Farmacêutico, atualmente a Sra. Ângela Maria de Oliveira Araújo;
- 10.10 Gerir o Contrato através do Sr. José Marcone Torres Júnior, Matrícula 17.8757

# 8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **8.1** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru-PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados guando daquelas fases.
- **8.2.** Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

# 9. DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Precos as instituições abaixo relacionadas:

	UASG	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO
Órgão Gerenciador	926809	Secretaria de Saúde d Caruaru	e Av Vera Cruz, 264- São Francisco- Caruaru- PE	(81) 3101-1400 ou (8 3101-2446

# 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- **10.1.1. Advertência** A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.
- 10.1.2. Multas Na seguinte forma:







- **10.1.2.1.** 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.2.** 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.4.** 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- 10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.
- **10.1.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- **10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.
- **10.1.5.** O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 6 (seis) meses.
- **10.1.6.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **10.1.7.** As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:
  - a)deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até **90 (noventa)** dias.
  - b)falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com o município por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.
  - c)apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o município por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.
- **10.1.8.** Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:





a)tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b)tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.
- **10.2.** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- **10.3.** Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.
- **10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- **10.5.** Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.6.** Nos casos do subitem **10.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **10.7.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:
- 10.7.1. A rescisão poderá ser:

a)determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b)amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c)judicial, nos termos da legislação.

- **10.7.2.** Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- **10.7.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.
- **10.7.4**. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.







- **10.8.** Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
- **10.9.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **10.10.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.
- **10.11.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- **10.12.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

# 10.13. Penalidades regulamentadas pelo Decreto Municipal 96 de 13 de setembro de 2019.

#### DAS PENALIDADES

- Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:
- deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Penalidade -impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II – deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração
 Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III — deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.





IV – recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- VI ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços:

  Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do

  Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a

  conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VII não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- IX cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.
- X comportar-se de modo inidôneo:

Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

## DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60(sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

 quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3(três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da





prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

- Il quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitadapor não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas aesclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de queé beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e∃ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

- Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
- IV quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

- Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda. cumulativamente:
- I a ausência de dolo na conduta;
- Il que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;





- III não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
- Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, noque couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como em se verificando omissão nas normas deste Município na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei
- Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal ellou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

- Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.
- § 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais docontrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.
- § 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação de que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.
- Art. 10. Este Decreto Municipal será publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, ficando dispensada sua inserção como anexo dos Editais das licitações e contratações administrativas promovidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, devendo ser mencionado em tais instrumentos convocatórios e contratuais o número deste decreto como norma aplicável aos procedimentos instaurados e contratos celebrados.

# 11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 11.1.O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I,II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# 13. O FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

### 14. DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

## **15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Caruaru, 12 de abril de 2021.

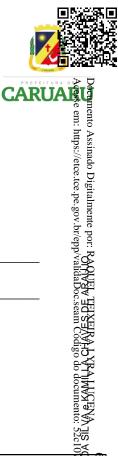
# SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Helder Breno Feitoza Secretário de Saúde









# MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES

TESTEMUNHA:	CPF/MF:		
TESTEMUNHA:	CPF/MF:		

# **ANEXO I DA ARP** PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2021

Vencedor: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES Item Produto Marca Und. Qtd. P. Unit Total (R\$). ## 220.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 200.000 
## 129 Ampla Disputa - FITA REATIVA P/ ON CALL PLUS UNIDADE 500.000 R\$ 0,44 DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE FITA DE PAPEL CREPADO PARA INDICAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE CAPILAR VENOSO, ARTERIAL E PARA NEONATAL. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORDEM COMPETENTE. ENTREGA DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO (300) UNIDADES DE GLICOSÍMETRO. LEITURA EXCLUSIVA EM APARELHO. A EMPRESA VENCEDORA SERÁ RESPONSAVEL PELA MANUNTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PILHAS OU BATERIAS E NOVOS APARELHOS QUANDO FOR NESCESSÁRIO. 248 Ampla Disputa - TERMOMETRO CLINICO MEDLEVENSOHN UNIDADE 1.000 R\$ 13,25 DIGITAL - COM EMBALAGEM INDIVIDUAL PROTETORA, FUNDO AMARELO OU BRANCO REFLETOR COM ESCALA GRADUADA VISIVEL EM GRAUS CENTIGRADOS DE 32 ° A 42,9°C, ARMAZENAMENTO AUTOMÁTICO DA ÚLTIMA LEITURA, AVISO SONORO AO FINAL DA MEDIÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDIMENTO, VALIDADE Total do Fornecedor (R\$)



# VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 18CB-549F-DC05-B1F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HÉLDER BRENO FEITOZA (CPF 008.406.594-07) em 16/04/2021 16:30:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER (CPF 266.539.151-15) em 20/04/2021 10:24:08 (GMT-03:00) Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDERSON KLEYTON GOMES DA SILVA (CPF 089.468.834-05) em 20/04/2021 10:42:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KAMILLA CHAVES DE ARAÚJO (CPF 098.066.484-55) em 20/04/2021 10:53:38 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER (CPF 266.539.151-15) em 20/04/2021 14:45:40 (GMT-03:00) Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/18CB-549F-DC05-B1F9



PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 014/2021

N° 006/2021 Nº 042/2021

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, Sr. Helder Breno Feitoza, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires nº 73 -Bairro Agamenon Magalhães - Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF nº 008.406.594-07, RG nº 5.232.339 - SDS/PE doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, tendo como fundamento a Ata para a Aquisição de Produtos para Saúde Cancelados, Desertos ou Fracassados no Processo nº 242/2020, Pregão Eletrônico nº 072/2020 e Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados no enfrentamento da COVID-19, a fim de atender as necessidades da Rede de Saúde da Secretaria de Saúde de Caruaru, com fornecimento parcelado dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a **DISMAP – PRODUTOS PARA SAÚDE** com sede na Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, nº 307, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.030-140, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.864.669/0001-45, representada pela FÁBIO FALCÃO DE OLIVEIRA, CPF nº 053.110.644-63, residente e domiciliado em Recife-PE, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme itens desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2021. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sr. Secretário de Saúde do Município de Caruaru, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.M. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

#### DO OBJETO

- O objeto da presente ATA REGISTRO DE PREÇOS consiste na Aquisição de Produtos para Saúde Cancelados, Desertos ou Fracassados no Processo nº 242/2020, Pregão Eletrônico nº 072/2020 e Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados no enfrentamento da COVID-19, a fim de atender as necessidades da Rede de Saúde da Secretaria de Saúde de Caruaru, com fornecimento parcelado dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, marcas e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial.

#### 2. DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avencadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto OLIVEIRA:053 n.º 3,784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho

**FABIO** FALCAO DE 11064463



de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos

### 3. DO PRAZO, DO LOCAL PARA ENTREGA, DO FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

3.1 - Os medicamentos e os produtos serão entregues no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente.

# 3.2 - LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS PARA SAÚDE

3.2.1 - Os medicamentos e os produtos deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico** da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654 Bairro São Francisco, no horário 07:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 3101.2418, (81) 3101-2433 ou pelo endereço eletrônico caf@saudecaruaru.pe.gov.br.

# 3.3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

- 3.3.1 **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo no prazo e horário previstos nos itens de até 05 (cinco) dias uteis a partir da efetiva entrega do medicamento:
- 3.3.2 **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e dos laudos de controles de qualidade e a consequentemente aceitação pelo setor competente.
- 3.3.3 Na entrega dos medicamentos deverão ser verificados:
- 3.3.3.1 As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;
- 3.3.3.2 Os produtos devem estar acondicionado em embalagens originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.3.3.3 O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;

FABIO FALCAO DE DLIVEIRA:05311

D64463

ssinado de forma digital por FABIO
ALCAO DE CILVERRA 05311004463
MC-CRB, ONCE-Pasall, Our-Secretaria da
recital Federal do Brasil - RFB, Our-RFB
- CPFA 3. Our-WALD, Our-AR ONLINE
JORGESTE CERTIFICADORA,
- un-38010584000174, cur-3RBIO
ALCAO DE OU JESPENS311044643



- 3.3.3.4 O nome, o numero do lote, a validade e o fabricante dos produtos adquiridos devem ser discriminado na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009;
- 3.3.3.5 Que os produtos sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade:
- 3.3.3.6 Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;
- 3.3.3.7 Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária:
- 3.3.3.8 O transporte dos produtos deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitandose as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade:
- 3.3.3.9 O não atendimento das condições contidas neste termo implicará na recusa do recebimento do Produto para Saúde, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

## DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital:
- 4.2 Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.
- 4.3- Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições
- SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.
- 4.4- O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:
  - a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
  - b)Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

FABIO FALCAO DE OLIVEIRA:0531106 4463

c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

Assinado de forma digital por FABIO FALCAO DE OLIVEIRA.05311064463
DN: C=BR, 0=ICP-Brasil, 0.u=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 0.u=RFB e-CPF A3, 0.u=VALID, 0.u=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICA/DORA, 0.u=VALID =38016084000124, cn=FABIO FALCAO DE



- d)A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- e)A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.
- 4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções; passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.
- 4.7- Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 4.8- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
- 4.9-O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.
- 4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.
- 4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 5. A VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.1.O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **período de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura e publicação.
- 5.1.2. Nos termos do art. 15°, § 4° da Lei nº 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Caruaru ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

## 5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FABIO 5.2.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o FALCAO DE acréscimo de que trata o § 1° do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1° do Art. 12 do decreto OLIVEIRA:05 7.892/2013.





- **5.2.3.2** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **5.2.3.5.** É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.
- **5.2.3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- **5.2.3.7.** É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- **5.2.3.9.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 6.DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 6.1 Obedecer às especificações do objeto;
- 6.2 Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;
- 6.3 Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;

ABIO FALCAO

DE 6.4 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

DLIVEIRA:0531

064463

sinado de forma digital por FABIO
LCAO DE OLIVEIRA 0531 106463
V. C.-BR. O=LCP-Brasil, Oui-Secretaria
I Receita Federal do Brasil - RFB,
I=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR

Receita Federal do Brasil - NFB, RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR LINE NORDESTE CERTIFICADORA, EVIdeoconferencia, -38016084000124, cn=FABIO CAO DE OLIVEIRA-05311064463 Jos: 2021.04.23 10:18:30 -03'00'





- 6.5 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- 6.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.7 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação. certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br;
- 6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.9 O retardamento na entrega dos Produtos para Saúde, objeto do certame, não justificado considerarse-á como infração contratual;
- 6.10 É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 6.11 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato:
- 6.12 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- 6.13 Para o produto FILME PARA RAIO X TAMANHO 30 X 40 CAIXA COM 100 PELÍCULAS, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.14 Para o produto FILME PARA RAIO X TAMANHO 35 X 35 CAIXA COM 100 PELÍCULAS, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.15 Para o produto FILME PARA RAIO X TAMANHO 35 X 43 CAIXA COM 100 PELÍCULAS, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- OLIVEIRA:0531 6.16 Para o produto FILME PARA MAMOGRAFIA TAMANHO 18 X 24 CAIXA COM 100 PELÍCULAS, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;

**FABIO FALCAO DE** 





- 6.17 Para o produto **FITA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE**, a empresa vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) glicosímetros, sendo responsável pela substituição dos mesmos, quando houver necessidade. Os aparelhos serão solicitados de acordo com a necessidade do município:
- 6.18 Para o produto PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME TAMANHO 5cm x 100m BOBINA COM 100 METROS a empresa vencedora deverá fornecer seladora em regime de comodato, no quantitativo de 02 unidades. Seladora, suporte e cortador de bobinas. Seladora com acionamento por pedal, para fechamento de embalagens papel grau cirúrgico larg. 350mm (35cm), suporte cortador de bobina 600mm (60cm), sistema de deslizamento das bobinas através de roletes com dimensões de 560mm x 240mm x 90mm. Deverá constar em toda sua extensão dados para registro da data de esterilização, data de validade da esterilização, responsável pelo procedimento;
- 6.19 Para o produto **AGULHA DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA**, a empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato 02 pistolas compatíveis com a agulha;
- 6.20 Para o produto **AGULHA DE BIÓPSIA DE MAMA**, a empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato 02 pistolas compatíveis com a agulha;
- 6.21 Para o produto **CURATIVO SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDAS**, a apresentação será avaliada considerando o valor por mililitro;
- 6.22 Para o produto **FILTRQ PARA INCUBADORA NEONATAL**, o produto deverá ser compatível com GRN, modelo SRJ Classe I, tipo BF, com dimensões de 14cm x 9,5cm.

#### 7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência;
- 10.2 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 10.3 Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos para saúde;
- 10.4 Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.5 Analisar o produto, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- 10.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

ABIO
ALCAO DE
DLIVEIRA:053
1064463

sinado de forma digital por FABIO LCAO DE OLIVEIRAO5311064463 &:-BBR, o=IC-PARSI. ==Secretaria da Receita Federal do sell - RPB, o.u=RPB e-CPF A3, ==VALID, o.u=AR ONLINE RIDESTE CERTIFICADORA, ==VAGEOGREPICADORA, ==38010684000124, cn=FABIO LCAO DE OLIVEIRAO5311064463







- 10.7 Os quantitativos totais expressos nesta nota são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de doze meses.
- 10.8 Para fins de solicitação e decisão entre requerer os produtos da Cota Reservada ou Principal, a Contratante poderá valer-se do Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco nº 0417/2015 no tocante à Lei Complementar 123/2014, bem como do Decreto nº 45.140 de 19/10/2017 do Governo do Estado de Pernambuco;
- 10.9 Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidora ocupante da Auxiliar de Serviços Administrativos da Central de Abastecimento Farmacêutico, atualmente a Sra. Ângela Maria de Oliveira Araújo;
- 10.10 Gerir o Contrato através do Sr. José Marcone Torres Júnior, Matrícula 17.8757

## 8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **8.1** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru-PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
- **8.2.** Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

## 9. DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Preços as instituições abaixo relacionadas:

	UASG INSTITUIÇÃO		ENDEREÇO	CONTATO			
Órgão	926809	Secretaria de Saúde de	Av Vera Cruz, 264- São	(81) 3101-1400 ou (81)			
Gerenciador		Caruaru	Francisco- Caruaru- PE	3101-2446			

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- **10.1.1. Advertência** A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.2. Multas - Na seguinte forma:

FABIO FALCAO DE OLIVEIRA:05 311064463





- **10.1.2.1.** 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.2.** 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.4.** 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- 10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.
- **10.1.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- **10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.
- **10.1.5.** O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 6 (seis) meses.
- **10.1.6.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.1.7. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

## FABIO FALCAO DE OLIVEIRA:05311 064463

Assinado de forma digital por FABIO FALCAO DE OLINEIRA-05511064463 DN: C-BR, 0=ECP-Birasil, 0u=Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, 0u=RFB e-CPF A2, ou=VALID, 0u=AR ONLINE NORDESTE CERTIEKADORA, 0u=Videoconferencia, 0u=38016084000124, cn=FABIO FALCAO DE OLINEIRA-05311064463 Dados: 2021.04.23 10:47:40 -03'00'

a)deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias.

b)falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com o município por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.

c)apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o município por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.

**10.1.8.** Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

aru.pe.gov.bl



- a)tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b)tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.
- 10.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 10.3. Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preco poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.
- 10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- 10.5. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6. Nos casos do subitem 10.7.1 a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, 10.7. com as consequências a seguir previstas:
- **10.7.1.** A rescisão poderá ser:

# FADIO FALCAO DE OLIVEIRA:0531106

4463

a)determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

Assinado de forma digital por FABIO FALCAO DE OLIVEIRA.0531 1064463
DN: C=BR, 0=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil-RTB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=VIdeoconferencia, ou=38016084000124, cn=FABIO FALCAO DE OLIVEIRA.0531 1064463 OLIVEIRA:05311064463 Dados: 2021.04.23 10:48:20 -03'00'

b)amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c)judicial, nos termos da legislação.

- **10.7.2.** Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.
- 10.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.





- 10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes
- **10.9.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **10.10.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.
- **10.11.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- **10.12.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

## 10.13. Penalidades regulamentadas pelo Decreto Municipal 96 de 13 de setembro de 2019.

#### DAS PENALIDADES

Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

Penalidade -impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II – deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração
 Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III – deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública
 Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do ABIO FALCAO DEFOCESSO administrativo e imposição da referida sanção.

LIVFIRA:0531106

463

nado de forma digital por FABIO FALCAO DE (EIRA.05311064463 c=BR, 0=ICP-Brasil, ou-Secretaria da Recetta rai do Brasil - RER, ou-BRE e-CPF A3, VALID, ou-AR ONLINE NORDESTE (FIFCADORA, ou-Videoconferencia) 3801668400124, cm=FABIO FALCAO DE



IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

#### - apresentar documentação falsa:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VΙ - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e guatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório IX ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

Χ - comportar-se de modo inidôneo:

Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

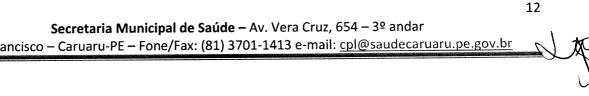
#### DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60(sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

:ABIO ALCAO DE 111064463

- quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3(três) ou mais DLIVEIRA:05 penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da

São Francisco - Caruaru-PE - Fone/Fax: (81) 3701-1413 e-mail: cpl@saudecaruaru.pe.gov.br





prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

- quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitadapor não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas aesclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de queé beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal ellou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

- Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- Ш - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
- quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às IV exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

- Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:
- a ausência de dolo na conduta;

FABIO FALCAQI

- que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

OLIVEIRA:05311 064463





- Ш - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
- Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, noque couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como - em se verificando omissão nas normas deste Município - na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei
- Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal ellou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

- Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.
- § 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais docontrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.
- § 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá justificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação de que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.
- Art. 10. Este Decreto Municipal será publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, ficando dispensada sua inserção como anexo dos Editais das licitações e contratações administrativas promovidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, devendo ser mencionado em tais instrumentos convocatórios e contratuais o número deste decreto como norma aplicável aos procedimentos instaurados e contratos celebrados.

## 11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 11.1.O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem ABIO FALCAC justificativa aceitável;

)LIVEÍRA:0531 064463

> Secretaria Municipal de Saúde - Av. Vera Cruz, 654 - 3º andar São Francisco – Caruaru-PE – Fone/Fax: (81) 3701-1413 e-mail: cpl@saudecaruaru.pe.gov.br







- III não aceitar reduzir o seu preco registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado: ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02:
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I,II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 12. CONDICÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 13. O FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicandose subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

#### 14. DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

## **15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Caruaru, 12 de abril de 2021.

**FABIO FALCAO** 

463

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, outcertain da Brasil - RPS, outcer

05311064 0u=38016084000124, cn=FABIO FALCAO DE Dados: 2021.04.23 10:51:56 -03'00'

SECRETARIA DE SAÚDE-DO MUNICÍPIO DE CARO Herlder Brend Felloza Secretario de Saúde





nento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

CARUAR em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 52c1

**FABIO FALCAO** DE **OLIVEIRA:053110** 

64463

Assinado de forma digital por FABIO FALCAO DE OLIVEIRA:05311064463 FALCAO DE OLIVEIRA:05311064463
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB eCPF A3, ou=VALID, ou=AR ONLINE
NORDESTE CERTIFICADORA,
ou=Videoconferencia,
ou=38016084000124, cn=FABIO FALCAO DE OLIVEIRA:05311064463 Dados: 2021.04.23 10:52:37 -03'00'

## **DISMAP - PRODUTOS PARA SAÚDE**

cpf/mf: 09806648455 **TESTEMUNHA:** cpf/mf: <u>089, 468-874-</u>05 **TESTEMUNHA:** 

ANEXO I DA ARP PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2021								
Vencedor:	DISMAP – PRODUTOS PARA SAÚDE			,		44fc-8		
Item	Produto	Marca	Und.	Qtd.	P. Unit (R\$).	P. Total (R\$		
135	Ampla Disputa - INVÓLUCRO PARA ESTERELIZAÇÃO, GRAMATURA 40 - TAMANHO 1,00M X 1,00M - EMBALAGEM TIPO INVÓLUCRO DUPLO PARA ESTERELIZAÇÃO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIPROPILENO, ANTI-ESTÁTICO, ISENTO DE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS.	AMCOR	FOLHA	6.000	R\$ 2,64	R\$ 15.840,009 8211393		

FABIO

Assinado de forma digital por FABIO FALCAO DE OLIVERA.05311064463

DNI: =BR. pa.(CP-Brasil, out-Secetar fae Recelta Federal do Brasil - RFB, ou-RFB e-CPF A3, oue-VALID, oue-FACHADORA, oue-VALID, oue-RONLINE OLIVEIRA:05 311064463

ou=Videoconferencia, ou=38016084000124, cn=FABIO FALCAO DE OLIVEIRA:05311064463 Dados: 2021.04.23 10:53:24 -03'00'





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, Sr. Helder Breno Feitoza, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires nº 73 -Bairro Agamenon Magalhães - Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF nº 008.406.594-07, RG nº 5.232.339 - SDS/PE doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, tendo como fundamento a Ata para a Aquisição de Produtos para Saúde Cancelados, Desertos ou Fracassados no Processo nº 242/2020, Pregão Eletrônico nº 072/2020 e Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados no enfrentamento da COVID-19, a fim de atender as necessidades da Rede de Saúde da Secretaria de Saúde de Caruaru, com fornecimento parcelado dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a HOSPSETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES com sede na Rua Bom Pastor, nº 152 – Iputinga. Recife – PE. CEP 50670-260. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.199.135/0001-77, representada pelo JAIRO ROBSON ALVES DA ROCHA, CPF nº 239.262.954-49, residente e domiciliado em Recife-PE, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme itens desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2021. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sr. Secretário de Saúde do Município de Caruaru, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com precos registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.M. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

#### DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ATA REGISTRO DE PREÇOS consiste na Aquisição de Produtos para Saúde Cancelados, Desertos ou Fracassados no Processo nº 242/2020, Pregão Eletrônico nº 072/2020 e Equipamentos de Proteção Individual - EPI utilizados no enfrentamento da COVID-19, a fim de atender as necessidades da Rede de Saúde da Secretaria de Saúde de Caruaru, com fornecimento parcelado dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, marcas e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial.

## 2. DA VINCULAÇÃO

**2.1.** O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho

Secretaria Municipal de Saúde – Av. Vera Cruz, 654 – 3º andar São Francisco – Caruaru-PE – Fone/Fax: (81) 3701-1413 e-mail: cpl@saudecaruaru.pe.gov.br





de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos

#### 3. DO PRAZO, DO LOCAL PARA ENTREGA, DO FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

3.1 - Os medicamentos e os produtos serão entregues no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente.

## 3.2 - LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS PARA SAÚDE

3.2.1 - Os medicamentos e os produtos deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico** da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654 Bairro São Francisco, no horário 07:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 3101.2418, (81) 3101-2433 ou pelo endereço eletrônico caf@saudecaruaru.pe.gov.br.

## 3.3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

- 3.3.1 **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo no prazo e horário previstos nos itens de até 05 (cinco) dias uteis a partir da efetiva entrega do medicamento:
- 3.3.2 **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e dos laudos de controles de qualidade e a consequentemente aceitação pelo setor competente.
- 3.3.3 Na entrega dos medicamentos deverão ser verificados:
- 3.3.3.1 As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;
- 3.3.3.2 Os produtos devem estar acondicionado em embalagens originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.3.3.3 O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;

JAIRO ROBSON ALVES DA ROCHA:23926295449 Assinado de forma digital por JAIRO ROBSON ALVES DA ROCHA:23926295449 Dados: 2021.04.16 08:55:16 -03'00'





- 3.3.3.4 O nome, o numero do lote, a validade e o fabricante dos produtos adquiridos devem ser discriminado na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009:
- 3.3.3.5 Que os produtos sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade;
- 3.3.3.6 Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;
- 3.3.3.7 Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;
- 3.3.3.8 O transporte dos produtos deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitandose as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade:
- 3.3.3.9 O não atendimento das condições contidas neste termo implicará na recusa do recebimento do Produto para Saúde, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

#### **DO PAGAMENTO**

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;
- 4.2 Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.
- 4.3- Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições
- SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.
- 4.4- O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:
  - a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
  - b)Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
  - c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço. Assinado de forma digital

JAIRO ROBSON ALVES DA ROCHA:23926295449 Dados: 2021.04.16 08:55:29

por JAIRO ROBSON ALVES DA ROCHA:23926295449







- d)A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- e)A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.
- 4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.
- 4.7- Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 4.8- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
- 4.9-O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
- 4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.
- 4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### 5. A VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.1.O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e publicação.
- 5.1.2. Nos termos do art. 15°, § 4° da Lei n° 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto n° 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Caruaru ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### 5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013. Assinado de forma digital po JAIRO ROBSON

ALVES DA ROCHA:23926295449 Dados: 2021.04.16 08:55:45 -03'00'

IAIRO ROBSON ALVES DA







- 5.2.3.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 5.2.3.5. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aquarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.
- 5.2.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- **5.2.3.7.** É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 5.2.3.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 6 .DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 6.1 Obedecer às especificações do objeto;
- 6.2 Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;
- 6.3 Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;
- 6.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

**JAIRO ROBSON** Assinado de forma digital por JAIRO ROBSON ALVES DA ALVES DA ROCHA:23926295449 Dados: 2021.04.16 08:56:16 -03'00'







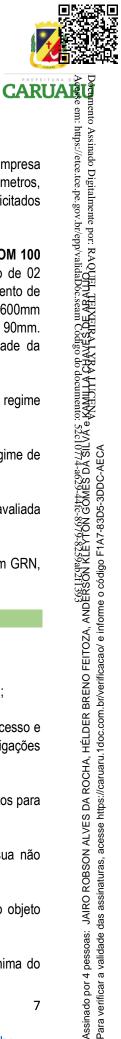


- 6.5 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- 6.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.7 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br;
- 6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.9 O retardamento na entrega dos Produtos para Saúde, objeto do certame, não justificado considerarse-á como infração contratual:
- 6.10 É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 6.11 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato:
- 6.12 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- 6.13 Para o produto FILME PARA RAIO X TAMANHO 30 X 40 CAIXA COM 100 PELÍCULAS, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.14 Para o produto FILME PARA RAIO X TAMANHO 35 X 35 CAIXA COM 100 PELÍCULAS, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.15 Para o produto FILME PARA RAIO X TAMANHO 35 X 43 CAIXA COM 100 PELÍCULAS, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;
- 6.16 Para o produto FILME PARA MAMOGRAFIA TAMANHO 18 X 24 CAIXA COM 100 PELÍCULAS, a empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) ECRANS E 05 (cinco) CHASSIS em regime de comodato;

6

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F1A7-83D5-3DDC-AECA





- 6.17 Para o produto FITA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE, a empresa vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, no mínimo 2.500 (dois mil e guinhentos) glicosímetros, sendo responsável pela substituição dos mesmos, quando houver necessidade. Os aparelhos serão solicitados de acordo com a necessidade do município;
- 6.18 Para o produto PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME TAMANHO 5cm x 100m BOBINA COM 100 METROS - a empresa vencedora deverá fornecer seladora em regime de comodato, no quantitativo de 02 unidades. Seladora, suporte e cortador de bobinas. Seladora com acionamento por pedal, para fechamento de embalagens papel grau cirúrgico larg. 350mm (35cm), suporte cortador de bobina 600mm (60cm), sistema de deslizamento das bobinas através de roletes com dimensões de 560mm x 240mm x 90mm. Deverá constar em toda sua extensão dados para registro da data de esterilização, data de validade da esterilização, responsável pelo procedimento;
- 6.19 Para o produto AGULHA DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA, a empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato 02 pistolas compatíveis com a agulha;
- 6.20 Para o produto **AGULHA DE BIÓPSIA DE MAMA**, a empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato 02 pistolas compatíveis com a agulha;
- 6.21 Para o produto CURATIVO SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDAS, a apresentação será avaliada considerando o valor por mililitro;
- 6.22 Para o produto FILTRO PARA INCUBADORA NEONATAL, o produto deverá ser compatível com GRN, modelo SRJ Classe I, tipo BF, com dimensões de 14cm x 9,5cm.

#### 7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência;
- 10.2 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas:
- 10.3 Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos para saúde;
- 10.4 Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.5 Analisar o produto, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado:
- 10.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

7

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F1A7-83D5-3DDC-AECA

Secretaria Municipal de Saúde – Av. Vera Cruz, 654 – 3º andar São Francisco - Caruaru-PE - Fone/Fax: (81) 3701-1413 e-mail: cpl@saudecaruaru.pe.gov.br







- 10.7 Os quantitativos totais expressos nesta nota são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de doze meses.
- 10.8 Para fins de solicitação e decisão entre requerer os produtos da Cota Reservada ou Principal, a Contratante poderá valer-se do Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco nº 0417/2015 no tocante à Lei Complementar 123/2014, bem como do Decreto nº 45.140 de 19/10/2017 do Governo do Estado de Pernambuco:
- 10.9 Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidora ocupante da Auxiliar de Serviços Administrativos da Central de Abastecimento Farmacêutico, atualmente a Sra. Ângela Maria de Oliveira Araújo;
- 10.10 Gerir o Contrato através do Sr. José Marcone Torres Júnior, Matrícula 17.8757

## 8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **8.1** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru-PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
- **8.2.** Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

## 9. DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Precos as instituições abaixo relacionadas:

	UASG	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO	
Órgão Gerenciador	926809	Secretaria de Sa Caruaru	Av Vera Cruz, 264- São Francisco- Caruaru- PE	(81) 3101-1400 3101-2446	ou (

#### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- **10.1.1. Advertência** A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

**10.1.2. Multas** – Na seguinte forma:

JAIRO ROBSON ALVES Assinado de forma digital po JAIRO ROBSON ALVES DA ROCHA:23926295449 ROCHA:23926295449 Podos: 2021.04.16 08:58:55 Podos: 03:00°





- **10.1.2.1.** 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.2.** 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- **10.1.2.4.** 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- 10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.
- **10.1.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- **10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.
- **10.1.5.** O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 6 (seis) meses.
- **10.1.6.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **10.1.7.** As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a)deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até **90 (noventa)** dias.

b)falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com o município por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.

- c)apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o município por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.
- **10.1.8.** Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

9

DA ROCHA:23926295449 ROCHA:23926295449





a)tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b)tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.
- **10.2.** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- **10.3.** Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.
- **10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- **10.5.** Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.6.** Nos casos do subitem **10.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **10.7.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:
- 10.7.1. A rescisão poderá ser:

a)determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b)amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c)judicial, nos termos da legislação.

- **10.7.2.** Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- **10.7.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.
- **10.7.4**. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

JAIRO ROBSON ALVES DA ROCHA:23926295449 Assinado de forma digital por JAIRO ROBSON ALVES DA ROCHA:23926295449 Dados: 2021.04.16 08:59:44 -03'00'







- **10.8.** Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
- **10.9.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **10.10.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.
- **10.11.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- **10.12.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

## 10.13. Penalidades regulamentadas pelo Decreto Municipal 96 de 13 de setembro de 2019.

#### DAS PENALIDADES

- Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas neste Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:
- deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Penalidade -impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II – deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração
 Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III — deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

JAIRO ROBSON ALVES DA ROCHA:2392629544

Assinado de forma digital por JAIRO ROBSON ALVES DA ROCHA:23926295449 Dados: 2021.04.16 08:59:57 -03'00'







IV – recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- VI ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços:

  Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do

  Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a

  conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VII não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

- IX cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.
- X comportar-se de modo inidôneo:

Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

#### DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a X do caput do art. 3º serão agravadas em50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60(sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3(três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da





prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

- Il quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitadapor não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas aesclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de queé beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- y quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal ellou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

- Art. 5º As penas previstas nos incisos I ao VII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
- IV quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

- Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda. cumulativamente:
- a ausência de dolo na conduta;
- Il que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;





- Ш - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
- Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, noque couber, as disposições contidas na Legislação do Município de Caruaru, bem como - em se verificando omissão nas normas deste Município - na Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei
- Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal elou Municipal aplicáveis aos processos licitatórios e contratações públicas, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos V, VIII, IX e X do caput do art. 2º deste ato.

- Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru.
- § 1º A Comissão Permanente de Licitações e os Gestores ou Fiscais docontrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente à Secretaria de Administração de Caruaru os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.
- § 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação poderá iustificar à Secretaria de Administração de Caruaru o afastamento do dever de comunicação de que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.
- Art. 10. Este Decreto Municipal será publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, ficando dispensada sua inserção como anexo dos Editais das licitações e contratações administrativas promovidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, devendo ser mencionado em tais instrumentos convocatórios e contratuais o número deste decreto como norma aplicável aos procedimentos instaurados e contratos celebrados.

#### 11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 11.1.O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

JAIRO ROBSON ALVES Assinado de forma digital por JAIRO ROBSON ALVES DA ROCHA:23926295449 Dados: 2021.04.16 09:00:37 -03'00' ROCHA:23926295449





- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I,II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 13. O FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicandose subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

#### 14. DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

## **15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

> JAIRO ROBSON ALVES DA

Assinado de forma digital po JAIRO ROBSON ALVES DA ROCHA:23926295449 ROCHA:23926295449 Dados: 2021.04.16 09:00:53 -03'00'

